ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA



95.2022

Sessão Pública CONCORRÊNCIA

12 DE JANEIRO DE 2023

09h00min

CONCORRÊNCIA PÚBLICA para a CONCESSÃO de Serviços Funerários no Município de São Pedro de Alcântara, objetivando a habilitação de 01 (uma) pessoa jurídica para a delegação dos serviços de execução e exploração de serviços funerários, através de OUTORGA do tipo MAIOR VALOR DA OUTORGA.

PROCESSO LICITATÓRIO 95/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Setor Licitações e Contratos, com sede Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro – São Pedro de Alcântara – SC, torna público que fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, tipo MAIOR VALOR DA OUTORGA, para CONCESSÃO para a exploração dos serviços funerários, conforme as condições estipuladas neste Edital, nos seus anexos e na súmula de contrato, cujos termos, igualmente, o integram e de acordo com as seguintes normas: Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Estadual nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, Decreto Estadual nº 30.570, de 14 de outubro de 1986, Lei Municipal nº 1.360 de 30 de agosto de 2021, Decreto Municipal nº 152 de 26 de outubro de 2021, no que for cabível, pela Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (e alterações) e demais instrumentos legais que regem a matéria.

O limite para recebimento e protocolo dos envelopes será até:

Data: 12/01/2023 Horário: 09h00min

Local: Setor de Licitações e Contratos, Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro – São Pedro

de Alcântara - SC.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste decorre do edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA para a CONCESSÃO de Serviços Funerários no Município de São Pedro de Alcântara, objetivando a habilitação de 01 (uma) pessoa jurídica para a delegação dos serviços de execução e exploração de serviços funerários, em caráter de exclusividade, através de OUTORGA do tipo MAIOR VALOR DA OUTORGA.

2. DA OBTENÇÃO DO EDITAL E HORÁRIO PARA ESCLARECIMENTOS

2.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado até **05 (cinco) dias úteis** que precedem à reunião de entrega dos envelopes, ou seja, devidamente formulado **por escrito**, e dirigido à Comissão Permanente de Licitações do setor de Licitações e Contratos, Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro – São Pedro de Alcântara – SC., Fone – 48 3277-0122, onde deverá ser protocolizado, no horário das 08h às 17h.

- **2.2**. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8666/93.
- **2.3.** Em relação às licitantes, estas poderão protocolar a impugnação até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. A não apresentação no prazo estipulado acarretará a decadência do direito de impugnar os termos do edital de licitação.
- **2.4.** Na ocorrência da necessidade de alteração e/ou complementação de informações à presente Licitação, estas serão repassadas a todos os proponentes, através de correspondências circulares ou e-mails, que passarão a integrar o processo licitatório.

3. DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura, por um período de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, nos termos legais.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

4.1. As condições gerais da concessão e do contrato estão previstas nos termos deste edital, seus anexos, inclusive Termo de Referência.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas que atuem no ramo de atividade objeto deste edital, e que atendam todas as condições exigidas no presente instrumento e seus respectivos anexos;

5.2. Não será admitida a participação de:

- **5.2.1.** Empresas declaradas inidôneas por ato do poder público, empresas que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar e transacionar com a administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93);
- **5.2.2.** Empresas em consórcio;
- **5.2.3.** Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- **5.2.4.** Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- **5.2.5.** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- **5.2.6.** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8°, V da Lei nº 9.605/98;

- **5.2.7.** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92:
- **5.2.8.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- **5.2.9.** Empresas penalizadas pelo Município de São Pedro de Alcântara, ou qualquer outro órgão da Administração Pública Estadual e/ou Federal.
- **5.3.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará na inabilitação do licitante.
- **5.4.** A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

6. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

- **6.1.** Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública desta Concorrência, a licitante interessada, ou seu representante, deverá identificar-se e, no caso de representante, este deverá comprovar o credenciamento e os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame.
- **6.2.** Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante da licitante, o credenciado entregará a Comissão:
- **6.2.1.** Documento de identidade de fé pública;

6.2.2. Se representante (preposto/procurador):

- **6.2.2.1.** Cópia do contrato social;
- **6.2.2.2.** Estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante;
- **6.2.2.3.** Procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome da licitante;
- **6.2.2.4.** Cópia da cédula de identidade;

6.2.3. Se dirigente/proprietário:

- **6.2.3.1.** Cópia do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **6.2.3.2.** Cópia da cédula de identidade;
- **6.3.** A documentação para o credenciamento poderá ser:
- **6.3.1.** Cópia autenticada por Cartório, ou;
- **6.3.2.** Cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais na data da abertura, para conferência por membro da Comissão Permanente do Setor de Licitações, ou;
- **6.3.3.** Exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Os proponentes deverão apresentar os documentos relativos à habilitação e proposta de preços, separadamente, em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho, devidamente identificados com o nome da licitante e obrigatoriamente contendo a seguintes informações na parte frontal:

ENVELOPE Nº 1
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PMSPA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95.2022 - CONCORRÊNCIA
DA PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE Nº 2

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PMSPA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95.2022 - CONCORRÊNCIA

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.2. Será admitida a remessa dos envelopes pelos Correios, desde que recebidos no protocolo do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, na, Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro – São Pedro de Alcântara – SC, até a data e horário limite estipulados neste edital. Neste caso, todos os envelopes deverão estar dentro de outro envelope, devidamente identificados e fechados.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 1

- **8.1.** A Proposta Comercial da licitante deverá conter o valor referente à oferta da licitante pela outorga inicial da concessão, correspondendo ao valor a ser pago em até 05 (cinco) dias da homologação da licitação, que deve ser expresso em valores numéricos e por extenso, além das demais informações e declarações, na forma do Termo de referência, anexo a este edital.
- **8.2.** O Envelope da Proposta Comercial deverá ser entregue em *via única*, contendo todos os documentos exigidos neste Edital, permanecendo devidamente lacrado e identificado com etiqueta a ser afixada conforme item 7.1.
- **8.3.** O Envelope da Proposta Comercial deverá conter os seguintes documentos:
- **8.3.1.** Proposta Comercial, conforme modelo anexo, na qual a Licitante declara o seu Valor de Outorga, o qual deverá ser pago, à vista, em até 05 (cinco) dias da data de homologação do processo licitatório.

- **8.4.** Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem de preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais LICITANTES.
- **8.5.** A Proposta Comercial da Licitante deverá permanecer válida e, dessa forma, vincular a Licitante, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública para recebimento dos Documentos da Proposta.
- **8.6.** A apresentação de PROPOSTA COMERCIAL em valor inferior ao previsto implicará a sua desclassificação.
- **8.7.** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do Poder Concedente, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

- **9.1.** Os documentos necessários para habilitação deverão ser entregues em 01 (uma) via, preferencialmente, numerados sequencialmente, rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto e preferencialmente acompanhando o rol dos documentos entregues, devendo ser apresentados:
 - **9.1.1.** Em original, ou;
 - 9.1.2. Cópia autenticada por Cartório, ou;
 - **9.1.3.** Cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais na data da abertura, para conferência por membro da Comissão de Licitações ou;
 - 9.1.4. Exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.
- **9.2.** A documentação exigida deverá estar atualizada, legível e em condições de análise por parte da Comissão de Licitações.
- **9.3.** A documentação exigida deverá estar em nome da licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ, e endereço respectivo, conforme abaixo:
 - **9.3.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - **9.3.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
 - **9.3.3.** Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.
- **9.4.** Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02, desde que sua veracidade seja confirmada pela Comissão de Licitações.

- **9.5.** A documentação exigida deverá apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data da emissão.
- **9.6.** A documentação para fins de habilitação, a ser inclusa no respectivo envelope (Envelope nº 2 Documentos de Habilitação), será composta de:
 - 9.6.1. Habilitação Jurídica;
 - 9.6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
 - 9.6.3. Qualificação Econômico-Financeira;
 - 9.6.4. Qualificação Técnica;
 - 9.6.5. Documentação Complementar.

10. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.1. Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do sócio ou representante legal;
- 10.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- **10.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- **10.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- **10.5.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- **10.6.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou Certificado de Registro Cadastral CRC compatível com o ramo do objeto da Licitação.

11. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.2. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- **11.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do Licitante, através das seguintes Certidões:
 - **11.3.1.** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, inclusive os decorrentes da Lei Federal nº. 8.112/90;
 - 11.3.2. Certidão Negativa de Débito Estadual;
 - 11.3.3. Certidão Negativa de Débito Municipal;

- 11.4. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 11.5. Serão consideradas, para fins de habilitação, as Certidões Positivas com efeito de Negativas.
- 11.6. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a declaração, bem como Certidão Simplificada, atualizada (do ano em curso) de inscrição na Junta Comercial do Estado, com a designação do porte (ME ou EPP), de acordo com o inciso III, do art. 28, da Lei Municipal nº 8.134, de 15 de janeiro de 2010. Deverá apresentar, também, Balanço Patrimonial do último exercício (2021) devidamente registrado e Demonstração do Resultado do Exercício, para ser analisada a Receita Bruta.
- **11.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a documentação constante no item anterior, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06 de 14.12.2006.

12. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- **12.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 12.2. As empresas sujeitas a apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA);
- **12.3.** O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por ações deverá ser o publicado no Diário Oficial, dentro do prazo estabelecido na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) em seu art. 132:
- **12.4.** O Balanço Patrimonial das empresas constituídas enquanto sociedade por cotas de responsabilidade limitada (LTDA), deverá ser advir da cópia reprográfica do Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou através de cópia reprográfica do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

12.5. No caso de empresas constituídas recentemente, estas deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima a abertura das propostas.

12.6. A situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices (apresentar os cálculos, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador):

$$LG = AC + RLP$$
$$PC + ELP$$

$$SG = _AT _$$

$$PC + ELP$$

$$EG = PC + ELP$$

$$AT$$

Onde:

LG = Liquidez Geral AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

LC = Liquidez Corrente

SG = Solvência Geral

AT = Ativo Total

EG = Endividamento Geral

12.7- Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem os seguintes índices:

$$LG > 1,00$$
 $LC > 1,00$ $SG > 1,00$ $EG < 0,50$

12.8. Comprovação de possuir Patrimônio Líquido mínimo, na data da apresentação da proposta, de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor da OUTORGA. As proponentes deverão comprovar a situação do Patrimônio Líquido através do Balanço Patrimonial.

- **12.9.** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa iurídica:
- a) As Certidões de Falência, Concordata e Recuperação Judicial das empresas sediadas em Santa Catarina deverão ser solicitadas tanto no sistema EPROC quanto no SAJ, tendo em vista a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.
- **12.10.** Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011- Lei Geral das Microempresas das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES NACIONAL":
- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante

13. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **13.1.** A LICITANTE deverá comprovar através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter prestado serviço que contemple o objeto do presente edital, qual seja, a exploração de serviços funerários.
- 13.2. A LICITANTE poderá apresentar declaração/atestado de vistoria comprovando que tomou conhecimento dos locais onde serão executados os serviços. A declaração/atestado será fornecida por servidor lotado na Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara. O proponente que não efetuar a visita deverá apresentar declaração que tem conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços que estão sendo requisitados pela municipalidade, responsabilizando-se quanto à opção de haver dispensado a visita técnica (Anexo XIII).
- **13.3.** A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade implicará a inabilitação da proposta, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

14. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- **14.1.** Declaração do licitante que concorda com todos os termos e condições do presente edital e dos seus anexos, obtendo para si, sob sua própria responsabilidade, os riscos e ônus de todas as informações que possam ser relevantes e necessárias para a elaboração da proposta e adjudicação do serviço, se vencedora da licitação. (Anexo II)
- **14.2.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo

na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Anexo III)

- **14.3.** Declaração do licitante da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo. (Anexo IV)
- **14.4.** Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso. (Anexo V)
- 14.5. Declaração Negativa de Vínculo Empregatício com Órgão ou Entidade Pública. (Anexo VI)
- **14.6.** Declaração indicando o profissional que será o responsável pela assinatura do contrato. (Anexo VII)
- **14.7**. Declaração, (conforme modelo do Anexo VII) assinada por representante legal da empresa, de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, bem como da legislação pertinente, que se sujeita a todas as condições estabelecidas, e que atenderá a todas as condições estabelecidas para outorga da concessão antes da assinatura do contrato.
- **14.8.** Declaração comprometendo-se a manter uma sede ou filial na cidade de São Pedro de Alcântara/SC, caso logre vencedora do certame. (Anexo XII)
- **14.9.** A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

15. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO PROCEDIMENTO

- 15.1. A sessão pública para recebimento dos documentos da proposta possuirá o seguinte rito:
- **15.1.1.** Na data, local e hora previstos no preâmbulo deste Edital, será declarada aberta, pelo Presidente ou Membro da Comissão Permanente de Licitação, a sessão pública para recebimento dos Documentos da Proposta.
- 15.1.2. Identificação dos representantes das licitantes, por meio do ato de credenciamento.
- **15.1.3.** As Licitantes terão então seus Envelopes de Proposta Comercial abertos.
- **15.1.4.** Aberto o Envelope contendo a Proposta Comercial, caberá à Comissão de Licitação verificar a sua exequibilidade.
- **15.2.** As Licitantes que não forem desclassificadas em razão da inexequibilidade de suas Propostas, serão classificadas de acordo com o maior valor de outorga, em ordem decrescente.
- **15.2.1.** A melhor oferta, considerando o item 16.2 deste edital, será classificada.
- **15.2.2.** Após a classificação das propostas será aberto prazo para manifestação de recurso em face das propostas comerciais classificadas.
- **15.2.3.** Após o julgamento dos recursos apresentados pelas Licitantes em relação à fase de julgamento das Propostas Comerciais, bem como relativo à ordem de classificação das Licitantes, ou desde que

transcorrido o prazo sem interposição de recurso(s), ou dele(s) tenha havido desistência expressa, será marcada sessão pública para abertura do Envelope de Habilitação apenas da melhor oferta classificada.

- **15.2.4.** Na sessão pública mencionada no item anterior, será aberto o Envelope de Habilitação da Licitante melhor classificada, sendo que tais documentos terão suas primeiras vias imediatamente rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes das Licitantes presentes na sessão.
- **15.2.5.** Caso a Licitante melhor classificada, seja inabilitada, será aberto o Envelope de Habilitação da Licitante classificada em segundo lugar e, sendo também inabilitada, a da terceira e assim por diante.
- **15.2.6.** Encerrada a análise dos Documentos de Habilitação, nos termos dos itens acima, será aberto o prazo para a interposição dos recursos relativos a essa fase do certame.
- **15.3** Findo o procedimento de julgamento supra, caberá à Comissão de Licitação efetuar os procedimentos de adjudicação e homologação previstos no item 20 deste Edital.
- **15.4.** Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, ou ainda, todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar prazo para apresentação de nova documentação ou de novas propostas que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, na forma do § 3º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.
- **15.5.** Se por qualquer motivo a abertura dos envelopes não puder ser feita em uma única sessão, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelos licitantes e membros da Comissão Permanente de Licitações, ficarão em poder da Comissão até a data e horário, oportunamente marcados, para outra sessão, a ser previamente divulgado entre os licitantes.
- **15.6.** Após a entrega dos envelopes não serão admitidas alegações de erro de cotação dos preços ou nas demais cláusulas ofertadas, bem como na documentação apresentada.

16. DOS CRITÉRIOS PARA FINS DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

- **16.1.** A Licitação para a escolha da Concessionária dar-se-á pela modalidade concorrência pública, do tipo MAIOR VALOR DA OUTORGA, a qual deverá ser paga em parcela única, 05 (cinco) dias após homologação do processo licitatório.
- 16.2. Será considerada vencedora a empresa licitante que ofertar o maior valor de outorga.
- **16.3.** As tarifas que remunerarão a CONCESSIONÁRIA e a estrutura tarifária aplicável à CONCESSÃO são aquelas indicadas no Termo de Referência.
- 16.4. O valor das tarifas será reajustado na periodicidade e na forma previstas no CONTRATO.
- **16.5.** A Comissão inabilitará a licitante proponente que deixar de atender quaisquer informações solicitadas no Edital.

- **16.6.** A Comissão desclassificará as propostas que:
 - **16.6.1.** Não atenderem as exigências do Edital;
 - **16.6.2.** Contiverem emendas, borrões ou rasuras em qualquer lugar essencial, ou que encerrem condições tidas como essenciais escritas à margem ou fora do seu corpo;
 - 16.6.3. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
 - **16.6.4.** Que apresentarem condicionantes para a prestação dos serviços;
 - **16.6.5.** Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos que possam inviabilizar o julgamento;
 - **16.6.6.** Apresentar proposta que desatenda o modelo especificado no Anexo X.

16.7. O resultado do julgamento (habilitação e proposta) será publicado no Diário Oficial do Município (www.pmspa.sc.gov.br).

17. OUTORGA

- **17.1**. O Valor de Outorga da Concessão a ser proposto por cada Licitante não poderá ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 17.2. Além do valor da outorga inicial, nos termos do Edital, as CONCESSIONÁRIAS pagarão mensalmente ao PODER CONCEDENTE um aluguel pelo uso das Capelas Mortuárias do Município, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual deverá ser reajustado, a cada doze meses do início contratual, pelo INPC ou outro que vier a substituí-lo.
- 17.3. Os valores serão pagos e reajustados nos moldes do Termo de Referência anexo a este edital.
- 17.4. Poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogada a concessão, observando-se a necessidade de pagamento de nova outorga, no valor ofertado neste certame, devidamente reajustado pelo INPC ou outro que vier a substituí-lo ou por nova previsão de óbitos atendidos a mesma metodologia de prefixação de preços neste certame, devendo-se priorizar aquela que alcançar maior valor para a Administração.

18. DA CORREÇÃO DOS ERROS

- **18.1.** As Propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitações para constatar a possibilidade de erros formais. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte maneira:
 - **18.1.1.** Nos casos em que houver uma discrepância entre os valores apresentados em números e por extenso, o maior valor apresentado deverá prevalecer;
- 18.2. O valor apresentado no texto da Proposta será corrigido pela Comissão de acordo com o procedimento acima e será considerado como o valor a que se obriga o Proponente. Caso o

Proponente não aceite o valor apurado na proposta apresentada, a mesma será rejeitada e a licitante desclassificada.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **19.1.** São admissíveis, em qualquer fase da licitação ou da execução das obrigações dela decorrentes, desde que encaminhados à Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro São Pedro de Alcântara/SC, onde deverá ser protocolizado.
- **19.2.** Do processamento dos recursos:
 - **19.2.1.** O recurso será dirigido, no <u>prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis</u>, a partir do ato impugnatório, à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações.
 - 19.2.2. Interposto o recurso, o mesmo será levado ao conhecimento dos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após findado o prazo do item acima.
 - **19.2.3.** Decorrido o prazo acima, a Comissão terá 05 (cinco) dias úteis para considerar sua decisão ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior.
 - **19.2.4.** A autoridade superior em 05 (cinco) dias dará sua decisão, após o que, esgotada a fase recursal, e já com a decisão final, o processo irá à autoridade superior para homologação e adjudicação.
 - **19.2.5.** Os recursos interpostos na fase de habilitação e na de julgamento das propostas, terão efeito suspensivo.
 - **19.2.6.** Os pedidos de recursos deverão observar os seguintes requisitos:
 - **19.2.6.1.** Serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados.
 - 19.2.6.2. Serem assinados por representante legal ou por procurador devidamente habilitado.
 - 19.2.7. Os pedidos de recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
 - **19.2.8.** Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este cair em dias sem expediente, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **20.1.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitações fará a adjudicação à uma Licitante vencedora.
- **20.2.** Adjudicado o objeto, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, após decorrido o prazo de interposição de recursos contra a classificação e/ou julgado o interposto, encaminhará os autos ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento para fins de deliberação quanto a homologação da adjudicação.

20.3. Para a Adjudicação, a empresa deve apresentar Certidões Negativa de Débitos Federais e FGTS, caso estiverem vencidas (as apresentadas anteriormente).

21. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

21.1. O <u>adjudicatário deverá assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias, úteis a partir da convocação da Administração Pública;</u>

- **21.2.** A assinatura do contrato está condicionada à comprovação do pagamento da outorga no prazo indicado no item 16.1, sob pena de desclassificação.
- **21.3.** A vigência do contrato inicia com a assinatura do referido instrumento e estende-se pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, nos termos legais.

22. DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO.

22.1. Os eventuais reajustes dos preços e o reequilíbrio econômico-financeiro serão efetuados conforme previsto na Minuta do Contrato (Anexo VIII).

23. DAS PENALIDADES

- **23.1.** A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE permitirá a aplicação de multa de 20% que será executada em favor do PODER CONCEDENTE.
- **23.2.** Constitui ilícito administrativo todo descumprimento de dever legal ou infração grave de regra prevista neste EDITAL, notadamente:
- **23.2.1.** Impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
- **23.2.2.** Devassar o sigilo de proposta apresentada no procedimento licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- **23.2.3.** Afastar LICITANTE, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 23.2.4. Desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
- **23.2.5.** Apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório; ou,
- **23.2.6.** Utilizar-se de documento falso com vistas a participar da presente LICITAÇÃO.
- **23.3.** À LICITANTE que incorrer nas faltas previstas neste EDITAL, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil ou penal:
- 23.3.1. Advertência;
- 23.3.2. Multa proporcional à gravidade da falta;

- **23.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos; e,
- **23.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o PODER CONCEDENTE.
- **23.4.** Para a aplicação das penalidades aqui estipuladas serão observados o contraditório e a ampla defesa.
- **23.5.** Caso a LICITANTE incorra em uma das hipóteses abaixo previstas, sofrerá a penalidade de multa correspondente ao valor de 20% (vinte por cento) do valor da outorga, a qual será executada para fins de seu recebimento:
- 23.5.1. Se a LICITANTE retirar sua PROPOSTA COMERCIAL, durante seu período de validade;
- **23.5.2.** Se a LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes de lei ou do EDITAL, incluindo a recusa em assinar o CONTRATO, se for a LICITANTE VENCEDORA;
- **23.5.3.** Se o LICITANTE causar prejuízos para o PODER CONCEDENTE durante a LICITAÇÃO; ou
- **23.5.4.** Se a LICITANTE não atender às exigências para assinatura do CONTRATO.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **24.1**. É facultado às Comissões Permanentes de Licitações ou à Autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- **24.2.** A não impugnação desta Concorrência e seus Anexos, na forma do art. 41, da Lei nº 8.666/93, implica na aceitação de todos os seus termos.
- **24.3**. Na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, as Comissões Permanentes de Licitações poderão relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo determinado pela Comissão, desde que restarem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.
- **24.4.** Os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE, do ÓRGÃO FISCALIZADOR e dos USUÁRIOS encontram-se descritos no CONTRATO.
- **24.5.** Os prazos previstos neste Edital, salvo expressa manifestação em contrário, contar-se-ão mediante a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento, considerando-se os dias consecutivos. Adicionalmente, os prazos apenas se iniciam e se encerram em dia de expediente no Poder Concedente.

- **24.6.** Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas.
- **24.7.** Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelas LICITANTES em razão da presente LICITAÇÃO correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e risco, ficando o Poder Público isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.
- **24.8.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar, às suas expensas, junto à seguradora de sua livre escolha, seguro contra os riscos inerentes à execução do objeto da CONCESSÃO, nos termos e condições previstos no contrato.
- 24.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **24.10.** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- **24.11.** A Comissão Permanente de Licitações poderá revogar a presente Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **24.12.** A presente Concorrência e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4°, da Lei nº 8.666/93, bem como, adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura dos Documentos e Propostas.
- **24.13.** Informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro, São Pedro de Alcântara/SC de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente das 08h às 12h e da 13h as 17h, onde deverão ser protocolizados, ou através do fone (048) 3277-0122 e e-mail licitacoes@pmspa.sc.gov.br.
- **24.14.** Cópia desta Concorrência poderá ser obtida pelos interessados no endereço e horários informados no item anterior ou ainda no site www.pmspa.sc.gov.br
- **24.15.** A Comissão Permanente de Licitações não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente.
- **24.16.** Caso a licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja Filial os documentos referentes à Habilitação deverão ser apresentados em nome da Matriz e da Filial, simultaneamente;
- **24.17**. É eleito o foro da Comarca de São José do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

24.18. Os dados para composição do valor de referência estão disponíveis junto à Comissão Permanente de Licitações no endereço mencionado no subitem 24.13 deste edital.

São Pedro de Alcântara, 12 de DEZEMBRO de 2022.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de referência contendo orientações técnicas e as características mínimas exigidas para execução dos serviços e requisitos básicos para o funcionamento de estabelecimentos funerários.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Conforme o art. 175 da Constituição Federal de 1988, cabe ao Poder Público a prestação de serviços públicos, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação. Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de São Pedro de Alcântara e a Lei Municipal nº 1.360/2021, dispõem sobre a competência de o município dispor sobre os serviços funerários, que são de caráter público, e devem ser prestados sob o regime de concessão do serviço público ou, em caso de falta de interessados, permitirá a exploração do serviço sob forma de permissão.
- 1.2. Tendo em vista a necessidade do ordenamento de forma adequada das atividades das empresas funerárias do município, a prestação do Serviço Funerário Municipal dar-se-á por meio da realização de licitação para CONCESSÃO DE OUTORGA a título oneroso, do tipo MAIOR VALOR DA OUTORGA financeira para concessão de uso a título oneroso na prestação os serviços funerários nos limites territoriais do município de São Pedro de Alcântara SC.

2. LEGISLAÇÃO VIGENTE

- 2.1. Atualmente o município de São Pedro de Alcântara conta com a seguinte norma que regem o serviço funerário:
- 2.1.1. Lei Municipal nº 1.360, de 30 de agosto de 2021, que estabelece critérios para concessão dos serviços funerários e as obrigações das empresas concessionárias de serviços funerários e dá outras providências.
- 2.1.2. Decreto Municipal n° 152, de 26 de outubro de 2021.
- 2.1.3. Portaria nº 167/SES, de 20 de fevereiro de 2018, que trata dos procedimentos técnicos e operacionais, para as atividades inerentes aos Serviços de Necrotério, Serviço de Necropsia, Serviço

de conservação, Capela Mortuária, Cemitério, Inumação, Exumação, Cremação e Transladação e congêneres no âmbito do Estado de Santa Catarina.

- 2.1.4. Referência técnica para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitário ANVISA, de dezembro de 2009, e ou outros atos normativos que vierem a substituí-la ou complementá-la.
- 2.1.5. Resolução RDC nº 33, de 8 de julho de 2011, da ANVISA, que dispõe sobre o Controle e Fiscalização Sanitária do Translado de Restos Mortais Humanos. Essa Resolução revoga a RDC nº 68, de 10 de outubro de 2007, e ou outros atos normativos que vierem a substituí-la ou complementála.
- 2.1.6. Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências, e ou outros atos normativos que vierem a substituí-la ou complementá-la.
- 2.1.7. Lei Federal nº 8.987/1995 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

3. OBJETO

- 3.1. O objeto deste decorre do edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA para a CONCESSÃO de Serviços Funerários no Município de São Pedro de Alcântara, objetivando a habilitação de **01 (uma) pessoa jurídica** para a delegação dos serviços de execução e exploração de serviços funerários, em caráter de exclusividade, através de OUTORGA do tipo MAIOR VALOR DA OUTORGA.
- 3.2. A concessão para exploração dos Serviços Funerários se dará pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, devidamente reajustado pelo INPC ou outro que vier a substituí-lo ou por nova previsão de óbitos atendidos a mesma metodologia de prefixação de preços neste certame, devendo-se priorizar aquela que alcançar maior valor para a Administração, nas condições previstas no respectivo contrato, conforme art. 2º da Lei Municipal n. 1.360 de 2021. Durante o período de concessão o Poder Concedente não poderá credenciar e/ou delegar o serviço funerário a outras empresas, ainda que por meio de novo processo licitatório.
- 3.3. Somente a empresa participante e vencedora desta concorrência poderá praticar/explorar os serviços funerários no Município de São Pedro de Alcântara durante todo o período da concessão. Nenhuma empresa que não tenha obtido a concessão poderá explorar o serviço funerário no Município de São Pedro de Alcântara durante o período da concessão.

3.4. Quando do início das atividades a empresa vencedora do certame deverá instituir e manter durante todo o prazo da concessão, filial ou sede ativa no município de São Pedro de Alcântara.

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1. O art. 175 da Constituição Federal de 1988, que incumbe ao Poder Público a prestação de serviços públicos, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação.
- 4.2. A Lei Orgânica do Município de São Pedro de Alcântara que em seu no art. 8º dispõe sobre a competência do Município em dispor sobre os serviços públicos de interesse local.
- 4.3. A Lei Municipal nº 1.360/2021 que por meio de diretrizes e critérios estabelecidos, visa possibilitar o exercício da atividade dos serviços funerários pelas agências funerárias, por meio de concessão de serviço público, através de licitação.
- 4.4. A necessidade do ordenamento de forma adequada das atividades do ramo funerário do Município, no âmbito de sua jurisdição, visando o aprimoramento do atendimento ao público, com base em conceitos de postura, valores e atitudes, condizendo com a natureza do serviço que requer especialização de quem atende, além do conhecimento técnico da área.
- 4.5. A importância dos princípios de eficiência, eficácia e efetividade na administração pública para a prestação de serviços públicos, princípios esses que são maximizados por meio da participação da iniciativa privada na entrega de bens e serviços públicos, reduzindo o gasto público e aumentando a qualidade do serviço prestado, visto que o parceiro privado possui expertise no assunto e à administração municipal cabe fiscalizá-lo.
- 4.6. Conclui-se, portanto, a necessidade do Poder Público Municipal realizar licitação na modalidade de Concorrência Pública no Regime de Concessão com vistas a estruturar o Serviço Funerário no Município de São Pedro de Alcântara sob a responsabilidade da iniciativa privada.

5. DEFINIÇÕES

5.1. Funeral: Conjunto de atividades que compreendem o fornecimento de artefatos e materiais, serviços, atendimento, organização de cerimonial, disponibilidade de estrutura física e operacional, visando à execução de todos os procedimentos necessários à realização de homenagem fúnebre e

sepultamento conforme usos, costumes e tradição, de acordo com a capacidade financeira do

contratante ou padrão definido por cobertura assistencial, securitária ou manifestação do solicitante.

Artefatos: Soma de todos os artigos funerários e outros necessários à realização do funeral, 5.2.

conforme padrão necessário ou solicitado pelo contratante. Inclui urna, véu, ornamentação da urna

(conforme costume e tradição local), material para assepsia do corpo e de proteção individual do

agente.

5.3. Serviços: Atividade de suporte operacional necessário à realização do funeral, conforme

cobertura, padrão solicitado ou necessidade, expedição de documentos e intervenções visando

minimizar as ações e tarefas do contratante, expedientes administrativos e disponibilidade de estrutura

técnica e física, gerenciamento e suporte a toda ação.

5.4. Cerimonial: assistência à família, contratante e participantes da homenagem, cortejo fúnebre

em perímetro urbano, ornamentação do local da homenagem, montagem e desmontagem de câmara

ardente, organização e coordenação da homenagem conforme padrão de funeral contratado.

5.5. Tanatopraxia: técnica de embalsamento que consiste em retardar o processo de decomposição

do corpo, conservando sua aparência natural, minimizando as alterações fisionômicas e permitindo

que o velório se estenda além das 24 (vinte e quatro) horas tradicionais.

6. DIAGNÓSTICO DAS FUNERÁRIAS NO MUNICÍPIO

6.1. Os serviços funerários do Município são executados atualmente, a título precário, por uma

empresa do ramo funerário:

Funerária São Benedito - CNPJ: 02.393.300/0001-03 a)

Atividades: Serviços de sepultamento.

7. DADOS DE ÓBITOS – REGISTRO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

7.1. De acordo com os registros oficiais do Cemitério Municipal Pe. Afonso Stähelin, o número

de óbitos, incluindo óbitos de serviços particulares e sociais para os anos de 2019, 2020 e 2021, foram,

respectivamente, 50, 65 e 78 óbitos.

7.2. Para fins de cálculo deste edital, serão utilizados os valores de referência informados pelo

cemitério municipal. Os dados apresentados pelo cartório e IBGE não retratam a realidade do

Município em virtude de não haver Hospital com Unidade de Terapia Intensiva (UTI), sendo assim em caso de falecimento em município vizinho, por vezes o registro ocorre no município de falecimento.

8. SERVIÇOS E PRODUTOS

- 8.1. A atividade funerária é todo ato relacionado com a prestação de serviços funerários que estão contemplados o fornecimento de urnas mortuárias, capela mortuária, homenagens póstumas, organização de velório, translado, flores/ornamentação, providências administrativas para registro do óbito, embalsamento e tanatopraxia (quando necessário).
- 8.2. Compreendem como serviços funerários compulsórios, de prestação obrigatória e exclusiva pela concessionária:
- 8.2.1. Assistência telefônica 24h, de forma ininterrupta, para atendimento à família enlutada para a realização dos serviços Funerários.
- 8.2.2. Serviço de atendimento externo de assistência, com profissionais credenciados junto à Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, para tomar, em nome da família, todas as providências necessárias à realização do funeral.
- 8.2.3. Fornecimento de urnas funerárias, conforme a Tabela de Preços constantes no edital do processo licitatório, sendo permitido o fornecimento de outros modelos.
- 8.2.4. Translado do corpo cadavérico humano para o local onde será realizado o velório.
- 8.2.5. Translado do corpo cadavérico humano para o cemitério ou crematório onde será realizado o sepultamento ou cremação.
- 8.2.6. Remoção e transporte de corpos e urnas funerárias exclusivamente em carros funerários, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial e nos casos de transporte de recém-nascido e criança com pouca idade.
- 8.2.7. Embalsamento, embelezamento, conservação e restauração de cadáveres.
- 8.2.8. Ornamento com flores e outros paramentos afins.
- 8.2.9. Preparação de urnas mortuárias e preparação de cadáveres ou corpos com ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie.

- 8.2.10. Fornecimento de véu, altares, mesas, banquetas, castiçais, velas e outros adornos.
- 8.2.11. Transporte de coroa e flores nos cortejos fúnebres.
- 8.2.12. Divulgação, nos meios de comunicação, sobre o falecimento, com fornecimento de noticiários de falecimento e ofícios religiosos fúnebres para a Prefeitura e a Câmara Municipal de São Pedro de Alcântara.
- 8.2.13. Homenagens póstumas e organização de velórios e similar em capelas mortuárias.
- 8.2.14. Obtenção de certidão de óbito e documentos para funerais.
- 8.2.15. Transporte fúnebre, compreendendo transporte do corpo cadavérico e transporte de cadáveres humanos exumados dentro do Município ou deste para outros municípios, respeitada a legislação.
- 8.2.16. Providências administrativas junto às repartições municipais, cemitérios e agências de previdência social, prestando conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos.
- 8.2.17. Atendimento a todas as posturas do Código Sanitário do Estado, bem como acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos a necropsia pela legislação vigente.
- 8.2.18. Providência de altares e demais acessórios e paramentos necessários à realização dos funerais, além de outros correlatos que sirvam de meio à consecução do serviço.
- 8.2.19. Limpeza e conservação das capelas mortuárias disponibilizadas pelo poder concedente para uso.
- 8.2.19.1. Em caso de manutenção em decorrência de estrago por parte da concessionária, o fará de acordo com prévia autorização e determinação do poder concedente.
- 8.2.20. Outros serviços complementares e pertinentes à concessão do serviço público, nos termos da legislação vigente e das normas emanadas pelo poder concedente.
- 8.3. A partir da assinatura do contrato, a concessionária deverá prestar os serviços gratuitos estipulados pela legislação e não poderá ter redução de quantidade nem de qualidade durante o prazo de concessão.
- 8.4. São considerados serviços gratuitos:
- 8.4.1. Os serviços obrigatórios, empregando a urna assistencial (urna modelo 01 da Tabela de

Preços), para pessoas carentes e indigentes encaminhadas pelo Poder Público Municipal, sem limite quantitativo deste serviço assistencial, durante todo o prazo de concessão, e sem qualquer ônus para ao poder concedente.

- 8.4.2. Transporte funerário e aluguel da capela mortuária gratuitos para pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, em situação de rua ou vínculo familiar rompido.
- 8.5. A responsabilidade pelos serviços gratuitos previstos acima será da concessionária vencedora da licitação, independentemente dos locais onde ocorreram os fatos geradores.
- 8.5.1. A condição de carência será atestada pela Secretaria da Saúde e Desenvolvimento Social, que irá providenciar laudo socioeconômico, nos termos da legislação municipal.
- 8.6. A empresa vencedora se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões estabelecidos na Lei Municipal nº 1.360, de 2021, e no Decreto Municipal nº 152, de 2021, bem como a obedecer às disposições legais vigentes que regulamentam a prestação de serviços funerários, sem prejuízo da observância à legislação municipal, estadual e federal aplicável à espécie.
- 8.7. A exploração dos serviços de cemitério não está incluída nas atividades que consistem em serviços funerários previstos pelo edital.
- 8.8. É vedado à concessionária o exercício de qualquer atividade comercial estranha ao serviço funerário.

9. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 9.1. As condições gerais de prestação dos serviços objeto de concessão são válidas e aplicáveis a partir da assinatura do contrato.
- 9.2. Os serviços concedidos serão prestados em perfeita obediência às normas, especificações e tarifas fixadas pelo município.
- 9.3. As despesas de manutenção, conservação, instalação de bens móveis e imóveis da funerária ficam a cargo da concessionária, que se obriga a mantê-los em perfeitas condições de funcionamento.
- 9.4. As despesas com manutenção e instalação de bens móveis das capelas mortuárias municipais ficam a cargo do poder concedente, exceto para limpeza e conservação e caso de dano por uso da concessionária.
- 9.5. Sem prejuízo das obrigações específicas previstas neste Termo, a concessionária deverá:

- 9.5.1. Oferecer: local para prestar informações, apresentar mostruário para venda de flores e artigos funerários.
- 9.5.2. Manter a ordem e a regularidade dos serviços.
- 9.5.3. Manter o atendimento ao público 24 horas por dia, ininterruptamente, incluindo-se sábados, domingos e feriados.
- 9.5.4. Possuir contrato com empresa ou profissional responsável técnico pela conservação de restos mortais e pelo serviço de tanatopraxia devidamente inscrito no conselho e que possua certidão de responsabilidade técnica expedida.
- 9.5.5. Manter o destinatário de ossos para armazenagem temporária de restos mortais.
- 9.5.6. Manter os veículos destinados exclusivamente ao serviço de translado, identificado com o nome da empresa, devidamente adaptado para a atividade e em regular situação perante o órgão de trânsito competente, emplacado no Município e possuir no máximo 5 (cinco) anos de uso.
- 9.5.7. Manter o local para o embalsamento, a formalização e a reconstituição de cadáveres devidamente iluminado e ventilado, sem odor, devendo conter ainda: mesa adequada que facilite o escoamento de líquido, feita ou revestida de material liso, resistente e impermeável, lavatório ou pia com água corrente e dispositivo que permita a lavagem das mesas e piso, instalações sanitárias, um lavatório e um chuveiro com paredes e pisos revestidos de material liso impermeável e resistente, em conformidade com a legislação ambiental, nos casos e que a empresa execute diretamente esses serviços.
- 9.5.8. Observar e respeitar os valores das tarifas dos serviços funerários estipulados no edital do processo licitatório.
- 9.5.9. Fixar a tabela de tarifas em local visível e de acesso ao público, contendo os telefones dos órgãos fiscalizadores, não podendo a concessionária negar-se à prestação de serviços tabelados de categoria inferior a quem os requeira.
- 9.5.10. Manter em estoque pelo menos uma unidade de cada modelo de urna constante na Tabela de Preços;
- 9.5.11. Manter contato com os administradores dos cemitérios.
- 9.6. A concessionária declarada vencedora na Concorrência Pública deverá instalar- se em imóvel, próprio ou alugado, adequado para que atenda este termo, sendo a estrutura física da concessionária

vencedora adequada para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

- 9.7. O imóvel deve ter no mínimo recepção para atendimento/sala administrativa, local para informações, local para mostruário de urnas e sanitários. Assim como a concessionária deverá oferecer local para venda de flores e local para venda de artigos funerários.
- 9.8. Reformas e investimentos nas capelas mortuárias são de responsabilidade do poder concedente, salvo nos casos em que houver dano por parte da concessionária, ou realização de investimento por vontade própria, desde que autorizada pelo poder concedente, sendo o valor não indenizado/reembolsado à concessionária ao final do contrato.
- 9.9. Reformas e revitalizações mencionadas no item anterior não devem ultrapassar o prazo de seis meses para conclusão.
- 9.10. A partir da assinatura do contrato, a concessionária fica obrigada a disponibilizar ao poder concedente, quando solicitado, os documentos contábeis e de despesas operacionais.
- 9.11. A concessionária executará suas atividades econômicas sob a fiscalização e organização da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.
- 9.12. Quando o cadáver for oriundo de outro município, e o transporte até o Município de São Pedro de Alcântara houver sido realizado por empresa diversa da concessionária, admitir-se-á:
- 9.12.1. Que a concessionária local preste os serviços complementares.
- 9.12.2. Que a própria empresa que transportou o cadáver dirija-se diretamente até o cemitério onde deverá ocorrer o sepultamento.
- 9.13. Compete à concessionária intermediar e assessorar os contratantes nas situações de despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres.
- 9.14. Inclui-se no serviço de assessoramento a representação da família no encaminhamento de requerimento e outros documentos junto aos órgãos competentes para remoção nacional ou internacional e translado do corpo.
- 9.15. Quando ocorrer óbito no Município de São Pedro de Alcântara e havendo necessidade do cadáver ser transportado para outro município, o serviço funerário poderá ser feito pela concessionária do município ou por empresa estabelecida no município em que será realizado o sepultamento ou cremação.

- 9.16. O custo estimado para o atendimento do serviço funerário é de R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais) é composto pelos seguintes itens mencionados abaixo, conforme a TABELA DE PREÇOS, sendo:
- 9.16.1. Urna mortuária estimada no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
- 9.16.2. Aluguel da capela mortuária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
- 9.16.3. Transporte (remoção) traslado intermunicipal (até 50 km) no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- 9.17. A concessionária será remunerada através de pagamento efetuado diretamente pelo contratante dos serviços, cujos preços máximos obedecerão rigorosamente aos valores referenciais de acordo com a TABELA DE PREÇOS deste termo e edital.

10. PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO FUNERÁRIA

- 10.1. As edificações dos estabelecimentos funerários devem observar minimamente as seguintes condições físicas gerais:
- 10.1.1. Não possuir comunicação física com ambiente de domicílio ou outro estabelecimento que realize atividades não relacionadas às atividades constantes neste documento.
- 10.1.2. Rede elétrica em bom estado de conservação e abastecimento com água potável.
- 10.1.3. Reservatório de água potável revestido de material resistente e impermeável com cobertura adequada e capacidade de armazenamento compatível com o consumo.
- 10.1.4. Esgoto sanitário ligado à rede pública ou, sendo este ausente, utilizar sistema de fossa séptica, filtro e sumidouro, seguindo as normas NBR 8160 e NBR 7229 da ABNT e outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las.
- 10.1.5. Instalações elétricas e hidráulicas embutidas ou protegidas, facilitando a circulação e a higienização do ambiente.
- 10.1.6. Forro ou teto em bom estado de conservação, revestido por material que possibilite limpeza e manutenção.
- 10.1.7. Piso revestido de material resistente, impermeável e que possibilite processo completo de limpeza e desinfecção.

- 10.1.8. Paredes, portas e janelas revestidas de material resistente, liso e lavável nos locais onde houver procedimentos de higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos, se aplicável.
- 10.1.9. Janelas e demais aberturas destinadas à ventilação do ambiente, onde sejam realizados procedimentos higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos, protegidas contra a entrada de insetos e outros animais, se aplicável.
- 10.1.10. Condições de manejo de resíduos de acordo com a RDC ANVISA n. 50/02, RDC ANVISA n. 306/04, Resolução CONAMA n. 358/05 e outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las.

11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 11.1. Manter como único objeto a execução dos serviços do ramo funerário.
- 11.2. Não reduzir durante todo o prazo da concessão, o seu capital social, sem prévia e expressa autorização do poder concedente.
- 11.3. Submeter à aprovação do poder concedente, durante todo o prazo da concessão, qualquer modificação em seu contrato social, se houver.
- 11.4. Responder pela responsabilidade civil da solidez e segurança do objeto deste contrato, assim como pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo;
- 11.5. Zelar para que nos sepultamentos não haja qualquer distinção por motivo de crença religiosa e, em qualquer caso, discriminação fundada em etnia, sexo, cor, trabalho e convicções políticas;
- 11.6. Garantir o sigilo dos dados e informações dos usuários dos serviços funerários;
- 11.7. Observar e respeitar toda a legislação ambiental relativa à prestação dos serviços funerários;
- 11.8. Manter equipe técnica especializada, devidamente uniformizada e com crachá de identificação, e com equipamentos adequados, para a perfeita execução dos serviços, de acordo com o previsto no Programa Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- 11.9. Cumprir fielmente todos os prazos previstos neste Edital.

- 11.10. Manter prepostos, aceito pela Prefeitura, no local de execução do objeto para representá-lo durante a execução quando o objeto assim o requisitar;
- 11.11. Observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este contrato, a legislação pertinente, especialmente, quanto às obrigações previdenciárias, trabalhistas e normativas da Segurança do Trabalho, que deverá estar satisfeita durante a execução dos serviços, bem como responsabilidade por todos os atos por ele praticados;
- 11.12. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Concedente os documentos comprobatórios de habilitação, conforme descritos neste Edital.
- 11.13. A empresa declarada vencedora desta concorrência PAGARÁ O VALOR DE OUTORGA À VISTA, no prazo de 5 dias da data de homologação do processo licitatório.
- 11.14. O pagamento da outorga e alugueis serão realizados mediante a emissão de boletos pelo poder concedente, com vencimento até o quinto dia útil de cada mês. Sendo que a primeira parcela do valor de outorga e a primeira parcela do aluguel (capelas mortuárias) deverão ser quitados e apresentados no dia da assinatura do contrato.
- 11.15. Preservar as estruturas físicas das capelas mortuárias.
- 11.16. Reformas e investimentos nas capelas mortuárias são de responsabilidade do poder concedente, salvo nos casos em que houver dano por parte da concessionária, ou realização de investimento por vontade própria, desde que autorizadas pelo poder concedente, sendo o valor não indenizado/reembolsado à concessionária ao final do contrato.
- 11.17. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.
- 11.18. Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.
- 11.19. Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de São Pedro de Alcântara.
- 11.20. Atender a todas as previsões legais e regulamentadoras.
- 11.21. Todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência das obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de acordo com as boas técnicas

e normas vigentes, sem causar nenhum ônus ao erário público, concessionários e usuários dos serviços funerários.

- 11.22. A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, ao órgão de controle, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.
- 11.23. A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pela execução das obras de adequação e demais serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou dano causado, que venham ocorrer por conta da execução do contrato.
- 11.24. A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio público do Município de São Pedro de Alcântara.
- 11.25. A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor.
- 11.26. Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for.
- 11.27. Compete à concessionária durante o período de concessão do serviço público a guarda, manutenção e conservação das capelas mortuárias.
- 11.28. Solicitar autorização prévia da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, ou outro órgão municipal que vier a substituí-la, para eventuais modificações físicas e possíveis expansões a serem realizadas na área municipal concedida e, após a aprovação, encaminhar cópia do projeto à Secretaria, durante o período da concessão do serviço público.
- 11.29. Observar e respeitar toda a legislação ambiental relativa à prestação dos serviços funerários.
- 11.30. Manter equipe técnica especializada, devidamente uniformizada e com crachá de identificação, e com equipamentos adequados, para a perfeita execução dos serviços.
- 11.31. Para caracterizar o funcionamento adequado do estabelecimento funerário a concessionária também deverá observar que:
- 11.31.1.Não é permitida a exposição de mostruário fora do estabelecimento ou voltada diretamente para a rua.
- 11.31.2. O desrespeito à família ensejará a abertura de processo administrativo com vistas a aplicação de penalidades.

- 11.32. Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na prestação dos serviços, subordinado direto e de exclusiva responsabilidade da concessionária, inclusive no tocante às obrigações trabalhistas resultantes de vínculo empregatício, previdenciárias, sociais, físcais e comerciais e civis, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o poder concedente.
- 11.33. A concessionária deverá apresentar mensalmente ao poder concedente relatórios técnicos, operacionais e financeiros e demais documentos referentes a prestação do serviço, conforme edital e contrato. Todos os documentos devem estar em formato físico e digital com a finalidade de prestar contas acerca da execução dos serviços, na forma e prazos estabelecidos nas normas de regulação. O formato digital compreende o envio dos documentos citados em pen drive ou CD, como também disponibilizados e atualizados periodicamente em sistema ou arquivos online de modo a possibilitar a fiscalização in loco a qualquer tempo.
- 11.34. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos serviços ou de atrasos junto ao usuário.
- 11.35. A cada atendimento realizado será preenchida Ficha de Acompanhamento Funeral. Sendo composta por 4 vias: A 1ª via será entregue ao familiar, a 2º via ficará em posse da concessionária/permissionária que prestou o serviço, a 3ª via será entregue ao Hospital, IML ou Casa de Saúde pela empresa para retirada do corpo e a 4ª via deverá permanecer no bloco e ser entregue ao Poder Municipal, para fiscalização do serviço.
- 11.37. As Fichas de Acompanhamento Funeral deverão ser digitalizadas semanalmente e disponibilizadas em sistema ou arquivos online de modo a possibilidade a fiscalização in loco a qualquer tempo.

12. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 12.1. Promover, conforme determinação do poder concedente, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização periódica dos serviços prestados, bem como por meio dos indicadores de desempenho e operacionais, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- 12.2. Fiscalizar a execução do contrato;
- 12.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato.

- 12.4. Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.
- 12.5. Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e Contrato de Concessão.
- 12.6. Declarar extinta a Concessão, quando não observadas as condições previstas no Edital e Anexos.
- 12.7. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.
- 12.8. Verificar as condições de higiene, limpeza e asseio dos locais e equipamentos utilizados para a execução dos serviços através da Vigilância Sanitária do Município.
- 12.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira.
- 12.10. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente instrumento e o respectivo contrato.
- 12.11. O Poder Concedente fica obrigado a respeitar todas as exigências expressas nos Decretos e Leis Municipais que regulamente a prestação de serviços funerários no Municipal de São Pedro de Alcântara.

13. DIREITOS DOS USUÁRIOS

- 13.1. Receber serviços adequados;
- 13.2. Receber informações relativas ao serviço funerário municipal e sua forma de execução;
- 13.3. Receber as orientações necessárias sobre os tipos de serviços disponíveis;
- 13.4. Garantia da oferta dos diversos padrões de produtos e materiais;
- 13.5. Exercer o direito de petição perante o Poder Público e à empresa prestadora dos serviços funerários.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

14.1. Zelar pelo patrimônio público ou particular colocado à sua disposição ou utilizado na execução dos serviços;

- 14.2. Atender aos pedidos de informações dos órgãos competentes para esclarecimentos de questões relativas ao serviço prestado;
- 14.3. Firmar, quando solicitado, declarações e fornecer documentos relativos ao funeral, assumindo a responsabilidade civil e criminal pelo conteúdo dos mesmos;
- 14.4. Levar ao conhecimento do Poder Executivo e da empresa concessionária as irregularidades de que tenha conhecimento, referente aos serviços prestados.

15. TARIFA DOS SERVIÇOS APLICADOS AO USUÁRIO

- 15.1. Os preços dos serviços funerários obedecerão a TABELA DE PREÇOS e deverão ser afixados em local com ampla visibilidade ao público, dentro das dependências da concessionária, além de serem divulgados em outros meios de comunicação, seja via telefone, e-mail, etc.
- 15.2. A ausência ou dificuldade de verificação da tabela de preços constatada pela fiscalização da do poder concedente implica na instauração de processo administrativo para a aplicação de penalidades e/ou suspensão da licença de localização e funcionamento.
- 15.2.1. Os preços dos serviços funerários poderão ser reajustados a cada doze meses, com base no INPC ou outro que vier a substituí-lo.

16. OUTORGA E CUSTOS APLICADOS A CONCESSIONÁRIA

- 16.1. O valor de outorga a ser proposto por cada licitante não poderá ser inferior a **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para os 10 (dez) anos de concessão, sendo que a receita total bruta estimada é de R\$ 2.944.000,00 (dois milhões novecentos e quarenta e quatro mil reais).
- 16.1.1 O valor de R\$ 2.784.000,00 (dois milhões setecentos e oitenta e quatro mil reais) foi obtido pela média aritmética dos últimos três anos (64) de sepultamentos no município multiplicados pelo custo estimado por óbitos (R\$ 4.350,00) e pelo período de 10 anos. (64*4.350*10). Os valores são estimados e não consideram eventuais serviços gratuitos obrigatórios ou realizados por empresas de outros municípios.
- 16.2. O julgamento obedecerá a critério objetivo, definidos em processo licitatório, considerando o critério do tipo maior outorga pela oferta financeira pela aquisição do contrato de concessão de uso a título oneroso.

- 16.3. A empresa declarada vencedora desta concorrência pagará o valor de outorga, à vista, em até 05 (cinco) dias da data de homologação do processo licitatório.
- 16.4. Além do valor da outorga, a concessionária pagará mensalmente, ao poder concedente, um aluguel pelo uso:
- 16.4.1. Da capela mortuária do município, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por capela, sendo que há previsão de construção de uma nova capela mortuária no Município dentro do período de concessão, totalizando 2 capelas.
- 16.4.2. O valor do aluguel poderá ser reajustado a cada doze meses, com base no INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 16.5. A empresa declarada vencedora desta concorrência deverá iniciar suas atividades no Município de São Pedro de Alcântara/SC, em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 16.6. O pagamento da outorga será realizado mediante depósito bancário até cindo dias após a homologação do processo licitatório.
- 16.7. O pagamento dos alugueis serão realizados mediante a emissão de boletos pelo poder concedente, com vencimento até o quinto dia útil de cada mês. Sendo que a primeira parcela do aluguel (capela mortuária) deverá ser quitados e apresentados no dia da assinatura do contrato.

17. CONDIÇÕES GERAIS DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1. Do seguro garantia da outorga.
- 17.1.1. A concessionária deverá realizar garantia contratual de R\$ 10.000,00, referente a 10% do valor de outorga mínima aplicado no Edital e poderá ser:
- a) Caução;
- b) Fiança bancária; ou
- c) Seguro-garantia.
- 17.2. As proponentes deverão, ainda, observar as seguintes condições quando do oferecimento da garantia da outorga dos serviços funerários a título oneroso:

- 17.2.1. Garantia do serviço funerário á título oneroso apresentada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser precedida por carta de apresentação da garantia, devidamente assinada pelos administradores da sociedade emitente, com comprovação dos respectivos poderes para representação.
- 17.2.2. No caso de seguro-garantia, será admitida a apresentação da apólice emitida por meio eletrônico, conforme a regulamentação vigente da SUSEP.

17.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá conter:

- a) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL;
- b) Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos necessários à caracterização e à regulação do sinistro;
- c) Declaração de que, confirmado o descumprimento, pela proponente, das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Poder Concedente terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, caso não seja sanado o descumprimento pela proponente, após notificação escrita.
- 17.3. No caso de oferecimento de caução em dinheiro a proponente deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigido ao Poder Concedente, datado e assinado por Instituição Financeira, da qual conste claramente:
- 17.3.1. O valor pecuniário da caução;
- 17.3.2. A identificação dos títulos caucionados esclarecendo tratar-se dos títulos regulados pela Lei n. 10.179/2001; e,
- 17.3.3. Cláusula segundo a qual o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas neste EDITAL.
- 17.4. Encerrada a Concorrência, a garantia da outorga do serviço funerário a título oneroso de cada proponente que dela participou serão devolvidas em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato de Concessão.
- 17.5. Independentemente da modalidade escolhida, deverá ser expresso no instrumento de garantia da outorga dos serviços funerários a título oneroso que:

- 17.5.1. O inadimplemento comprovado total ou parcial das obrigações assumidas pela proponente em decorrência de sua participação na concorrência dará causa à execução da garantia, mediante notificação pela comissão de licitação à proponente inadimplente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital ou na legislação aplicável;
- 17.5.2. A garantia do serviço funerário da concessão a título oneroso responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas proponentes durante a concorrência, até a assinatura do Contrato de Concessão ou até a data de eficácia, no caso da adjudicatária, até o limite do seu valor;
- 17.5.3. Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato de Concessão ou não apresentação da documentação exigida, a GARANTIA será executada;
- 17.6. A Comissão de Licitação analisará a regularidade da garantia da outorga de serviços funerários a título oneroso.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A concessionária se obriga a executar os serviços no município de forma direta, sendo-lhes vedada a celebração de qualquer outro ajuste com terceiros, com a mesma finalidade do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.
- 18.2. A concessionária não poderá ceder, transferir, arrendar ou de qualquer forma repassar a terceiros o objeto do contrato, sem prévia anuência da administração municipal, sob pena de rescisão contratual.
- 18.3. O poder concedente fica isento de responsabilidade de atos praticados por terceiros sem sua expressa autorização.
- 18.4. Para encaminhamento e solução de casos de rotina decorrentes do contrato firmado, o poder concedente far-se-á representar pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.
- 18.5. A quantidade, especialidade e remuneração do pessoal para execução dos serviços concedidos, ficarão ao exclusivo critério da concessionária, respeitadas as necessidades da demanda e de acordo com o mercado regional de trabalho.
- 18.6. Outros serviços poderão ser autorizados pelo poder concedente à concessionária, desde que se mostrem necessários à execução, os quais passarão a integrar a concessão do serviço funerários.

18.7. Todo e qualquer dano ou prejuízo causado à Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços funerários objeto desta licitação, serão sempre de responsabilidade da licitante vencedora que for contratada, a qual está permanentemente obrigada a atender às exigências dos Poderes Públicos competentes.

São Pedro de Alcântara, 12 de DEZEMBRO de 2022.

FELIPE PEREIRA RODRIGUES

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

TABELA DE PREÇOS

a) URNA PARA ADULTOS:

a) URNA PARA ADULTOS:	VALOR
DESUKIÇAU	VALOR
	(R\$)
Externo: urna sextavada, em madeira de pinus, pintura em verniz, tampa em eucatez, alça	700,00
dura.	
Interno: revestimento em tecido com babado.	
Externo: urna sextavada, em madeira de pinus, pintura em verniz, com visor, tampa em	1.280,00
eucatez com visor e alça dura.	1.200,00
Interno: revestido em tecido com babado	
Externo: urna sextavada, em madeira de pinus, pintura em verniz alto brilho, tampa em	1.990,00
eucatez com visor e alça tipo parreira. Interno: revestimento em tecido com babado e	1.990,00
sobrebabado em rendão.	
Externo: urna sextavada, pintura de alto brilho, tampa com acabamento com visor e	2 070 00
alças tipo varão.	2.870,00
Interno: revestimento em tecido com babado e sobrebabado em rendão.	
Externo: urna sextavada com acabamento em alto relevo, pintura de alto brilho,	2 (00 00
tampa com acabento com visor e alça tipo varão.	3.600,00
Interno: revestimento em tecido com babado e sobrebabado em rendão.	
Externo: urna sextavada semi luxo com acamento em alto relevo, pintura de alto	4.500.00
brilho, tampa com acabamento com visor e alça dura.	4.500,00
Interno: revestimento em feltro, babado e sobrebabado em rendão semi luxo.	
Externo: urna sextavada semi luxo com acamento em alto relevo, pintura de alto	5.500,00
brilho, tampa com acabamento com visor e alça semi varão.	5.500,00
Interno: revestimento em feltro, babado e sobrebabado em rendão semi luxo.	
Zinco	1.300,00
	Externo: urna sextavada, em madeira de pinus, pintura em verniz, tampa em eucatez, alça dura. Interno: revestimento em tecido com babado. Externo: urna sextavada, em madeira de pinus, pintura em verniz, com visor, tampa em eucatez com visor e alça dura. Interno: revestido em tecido com babado Externo: urna sextavada, em madeira de pinus, pintura em verniz alto brilho, tampa em eucatez com visor e alça tipo parreira. Interno: revestimento em tecido com babado e sobrebabado em rendão. Externo: urna sextavada, pintura de alto brilho, tampa com acabamento com visor e alças tipo varão. Interno: revestimento em tecido com babado e sobrebabado em rendão. Externo: urna sextavada com acabamento em alto relevo, pintura de alto brilho, tampa com acabento com visor e alça tipo varão. Interno: revestimento em tecido com babado e sobrebabado em rendão. Externo: urna sextavada semi luxo com acamento em alto relevo, pintura de alto brilho, tampa com acabamento com visor e alça dura. Interno: revestimento em feltro, babado e sobrebabado em rendão semi luxo. Externo: urna sextavada semi luxo com acamento em alto relevo, pintura de alto brilho, tampa com acabamento com visor e alça dura. Interno: revestimento em feltro, babado e sobrebabado em rendão semi luxo. Externo: urna sextavada semi luxo com acamento em alto relevo, pintura de alto brilho, tampa com acabamento com visor e alça semi varão. Interno: revestimento em feltro, babado e sobrebabado em rendão semi luxo.

b) URNA PARA CRIANÇAS:

	/	,
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
		(R\$)
1	Urna sextavada sem visor 60 cm	420,00
2	Urna sextavada sem visor 80 cm	480,00
3	Urna sextavada sem visor 100 cm	560,00
4	Urna sextavada sem visor 120 cm	650,00
5	Urna sextavada sem visor 140 cm	750,00
6	Urna sextavada sem visor 160 cm	800,00

c) TAXA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	Transporte municipal	200,00
2	Transporte intermunicipal até 50 quilômetros	250,00

3	Transporte intermunicipal a cima de 50 quilômetros	250,00 + 5,00 p/ quilômetro
4	Serviço de remoção	250,00
5	Tanotopraxia	900,00
6	Tanotopraxia necropsiado	1.200,00
8	Embalsamento	2.100,00
9	Aluguel da capela mortuária	250,00

^{*}Os valores das tabelas A, B e C serão disposto posteriormente em decreto municipal e poderão ser reajustados a cada doze meses, com base no índice geral de preço demercado (INPC) ou outro que vier a substituí-lo.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Ao Processo Licitatório Nº 95/2022
Razão Social da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
DECLARAMOS , para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, que a empresa [NOME DA EMPRESA] CONCORDA plenamente com todos os termos deste edital e seus respectivos anexos.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.
São Pedro de Alcântara, de de 2022.
Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7°, XXXIII DA CF/88

(Colocar em papel timbrado da licitante)

Ao Processo Licitatório Nº 95/2022
Razão Social da Empresa: CNPJ: Endereço:
DECLARAMOS , para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa [NOME DA EMPRESA], em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 27, da Lei Federal no 8.666/93, cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, não promovendo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualque trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração
São Pedro de Alcântara, de de 2022
Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO

Ao Processo Licitatório Nº 95/2022
Razão Social da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
DECLARAMOS , para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa [NOME DA EMPRESA] não foi declarada inidônea e não está suspensa em nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 32 § 2°, da Lei Federal nº 8.666/93.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.
São Pedro de Alcântara, de de 2022.
Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante

ANEXO V

DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao Processo Licitatório Nº 95/2022
Razão Social da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, para os efeitos do
disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, que a empresa [NOME DA
EMPRESA], está enquadrada na categoria [EPP ou ME] (Pequeno Porte ou Microempresa), bem
como não está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de
Dezembro de 2006.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.
São Pedro de Alcântara, de de 2022.
/
Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do proponente
local da empresa licitante.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

Ao Processo Licitatório Nº 95/2022
Razão Social da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
DECLARAMOS , para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa [NOME DA EMPRESA], não mantêm vínculo empregatício com a Administração Pública direta e indireta das esferas Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, nem com empresas subsidiadas ou controladas pelos entes Federados acima mencionados.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.
São Pedro de Alcântara, de de 2022.
Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO

Ao Processo Licitatório Nº 95/2022
Razão Social da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
A Empresa [NOME DA EMPRESA], por seu representante legal, DECLARA, para
todos os fins de direito e sob as penas da lei, caso esta empresa logre vencer a presente licitação, que
o(a) Sr. (a) [NOME DO RESPONSÁVEL], portador do documento [IDENTIFICAR O
DOCUMENTO E NUMERO], será o responsável pela assinatura do contrato junto ao Município de
São Pedro de Alcântara.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.
São Pedro de Alcântara, de de 2022.
Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do proponente
local da empresa licitante.

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO

Aos [●] dias do mês de [●] de 2022, pelo presente instrumento, de um lado, o Município de São Pedro de Alcântara, neste ato representado pela Secretaria Municipal de [●], através de seu Secretário, Exmo. Senhor [●], doravante simplesmente denominado PODER CONCEDENTE e, de outro lado, [•], nome da empresa, inscrita no CNPJ sob nº [•], com sede na [•], neste ato representada por seus sócios administradores [•], conforme poderes previstos Contrato Social. doravante neste instrumento denominada CONCESSIONARIA, resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato de concessão para exploração dos serviços funerários do Município de São Pedro de Alcântara, o qual será regido pelas Cláusulas e condições a seguir:

1. DEFINIÇÕES

Além das definições utilizadas no Edital, neste CONTRATO e em seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição Federal, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Estadual nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, Decreto Estadual nº 30.570, de 14 de outubro de 1986, Lei Municipal nº 1.360 de 30 de agosto de 2021, Decreto Municipal nº 152 de 26 de outubro de 2021, no que for cabível, pela Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (e alterações) e demais instrumentos legais que regem a matéria.

3. INTERPRETAÇÃO

- **3.1.** Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no Edital, neste CONTRATO e em seus Anexos, prevalecerá o seguinte:
- **3.1.1.** Em primeiro lugar, as normas legais e regulamentadoras;
- **3.1.2.** Em segundo lugar, as normas do corpo do Edital;
- 3.1.3. Em terceiro lugar, as normas deste CONTRATO e
- **3.1.4.** Em quarto lugar, as normas dos demais Anexos a este CONTRATO.

4. REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

- **4.1.** Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicandose, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado que lhe sejam específicas.
- **4.2.** O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE, por si ou pelos entes integrantes da Administração Pública Municipal, as prerrogativas de:
- **4.2.1.** Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adaptação às finalidades de interesse público, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste CONTRATO;
- **4.2.2.** Fiscalizar sua execução;
- **4.2.3.** Aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de inexecução parcial ou total e.
- **4.2.4.** Promover sua extinção nos casos pertinentes.

5. OBJETO, MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1.** O objeto do presente CONTRATO é a outorga onerosa da CONCESSÃO para a exploração dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, no Município de São Pedro de Alcântara, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento e demais Anexos deste CONTRATO.
- **5.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do CONTRATO, apresentar para aprovação pelo PODER CONCEDENTE documento contendo a sua metodologia de execução e operação do objeto do CONTRATO.
- **5.3.** É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar revisões e/ou correções na metodologia de execução e operação, sempre que identificar erros e/ou inadequações.
- **5.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar os ajustes solicitados, em prazo razoável, que nunca será inferior a 10 (dez) dias, devolvendo a metodologia de execução e operação para análise pelo PODER CONCEDENTE.

5.5. A aprovação da metodologia de execução e operação pelo PODER CONCEDENTE não exime ou diminui a responsabilidade integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela execução do objeto do CONTRATO.

6. GESTÃO COMERCIAL E DOCUMENTAL

- **6.1.** A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela realização das atividades relativas à gestão comercial dos SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO.
- **6.2.** A emissão da nota fiscal de serviço (nota fiscal eletrônica) aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, será feita pela CONCESSIONÁRIA.
- **6.3.** Além do faturamento e cobrança relativos aos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, a gestão comercial compreenderá, dentre outras atividades pertinentes:
- **6.3.1.** Fornecimento do conjunto de dados comerciais;
- 6.3.2. Gestão do cadastro dos USUÁRIOS dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS;
- 6.3.3. Arrecadação das tarifas referentes aos SERVIÇOS FUNERÁRIOS;
- 6.3.4. Outras atividades correlatas, necessárias à gestão comercial dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

7. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS

- **7.1.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO.
- **7.1.1.** Não serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do CONCEDENTE, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONCESSIONÁRIA.
- **7.1.2.** As condicionantes impostas pelos órgãos do PODER PÚBLICO responsáveis pela emissão das licenças deverão ser atendidas pela CONCESSIONÁRIA, sem que tais exigências autorizem o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- **7.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com os órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões relacionadas com a execução do CONTRATO, contando, para tanto, com o apoio do PODER CONCEDENTE.
- **7.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as competências expressamente contidas neste CONTRATO e na Legislação em vigor.
- **7.4.** Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA indicará representante(s) para participar de reuniões, integrarem comissões ou

grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a área da CONCESSÃO. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

7.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos custos decorrentes do remanejamento de interferências.

8. OBJETIVOS, CRITÉRIOS E METAS DA CONCESSÃO

- **8.1.** A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar os SERVIÇOS FUNERÁRIOS, visando ao pleno e adequado atendimento e tratamento dos USUÁRIOS.
- **8.2.** Para os efeitos do que estabelece o item 7.1 anterior, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS DE SERVIÇOS cobradas dos USUÁRIOS.
- **8.3.** Para os fins previstos nesta Cláusula, considera-se:
- **8.3.1.** Regularidade: a regular prestação dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e em outras normas em vigor, no que se incluem as normas técnicas;
- **8.3.2.** Continuidade: a prestação dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais normas em vigor;
- **8.3.3.** Eficiência: a execução dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, de acordo com as normas, inclusive as de ordem técnica, aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;
- **8.3.4.** Segurança: a execução dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações dos SERVIÇOS, em condições de factibilidade econômica.
- **8.3.5.** Atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS;
- **8.3.6.** Generalidade: a universalidade do direito ao atendimento dos SERVIÇOS CEMITERIAIS E FUNERÁRIOS, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis;
- **8.3.7.** Cortesia na prestação dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS: o tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e ainda a observância ao Código de Ética Funerária;

8.3.8. Modicidade das TARIFAS DE SERVIÇOS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e as TARIFAS DE SERVIÇOS pagas pelos USUÁRIOS.

9. PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, nos termos legais, com pagamento da nova outorga devidamente corrigida pelo INPC ou outro índice que vier a sucede-lo.

10. EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Município emitirá ordem de serviço contendo a especificação clara do momento de início dos serviços concedidos.

11. CONCESSIONÁRIA

- **11.1.** A CONCESSIONÁRIA, deve sempre manter como único objeto a execução dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS.
- **11.2.** A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital social, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.
- **11.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, durante todo o prazo da CONCESSÃO, qualquer modificação em seu contrato social, se houver.
- **11.3.1.** Os documentos que formalizarem a alteração de que trata o item 11.3 deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE para arquivamento.
- **11.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, nas normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade CFC e nas regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários CVM, se for o caso.

12. TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

12.1. Durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE e desde que não coloque em risco a execução deste CONTRATO.

- **12.2.** A transferência da CONCESSÃO somente será autorizada mediante comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.
- **12.3.** Ressalvados os casos previstos neste CONTRATO, para fins de obtenção da anuência para transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:
- **12.3.1.** Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à AOS SERVIÇOS do objeto da CONCESSÃO;
- 12.3.2. Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e.
- **12.3.3.** Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

13. ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA

- **131.** O contrato social da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser alterado com anuência prévia do PODER CONCEDENTE.
- **13.2.** Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a sede da CONCESSIONÁRIA será no Município de São Pedro de Alcântara.
- **13.3** A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.
- 13.4. O exercício social da CONCESSIONÁRIA deverá coincidir com o ano civil.

14. FONTES DE RECEITA

- **14.1.** A remuneração da CONCESSIONÁRIA advirá, essencialmente, da receita decorrente da arrecadação das TARIFAS DE SERVIÇO cobradas diretamente dos USUÁRIOS, em razão da prestação dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, nos moldes mencionados neste CONTRATO e seus anexos.
- **14.2.** A CONCESSIONÁRIA, a seu exclusivo critério e por sua conta e risco, poderá conceder descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias de caráter sazonal, sem que isso, todavia, possa gerar qualquer direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- **14.3.** Será vedado ao PODER CONCEDENTE estabelecer isenções, gratuidades ou privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto se no cumprimento de lei.
- **14.3.1.** As isenções, gratuidades ou privilégios tarifários, legalmente amparadas na data da publicação do Edital, referentes à CONCESSÃO, serão obrigatoriamente cumpridas e assumidas pela CONCESSIONÁRIA.
- **14.3.2.** As perdas decorrentes de benefícios que venham a ser criados após a data da publicação do Edital serão ressarcidas à CONCESSIONÁRIA, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do

- CONTRATO, conforme determinado na lei, ou, caso essa seja omissa, mediante acordo entre as PARTES, desde que devidamente comprovado e instruído em procedimento administrativo.
- **14.3.3.** Os ganhos decorrentes de benefícios tarifários existentes na data de publicação do Edital que sejam revogados também darão ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE.
- **14.4.** A cobrança das TARIFAS DE SERVIÇOS relativas à prestação dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e terá início no momento da assinatura do contrato.
- **14.5.** A CONCESSIONÁRIA poderá, também, a partir da assinatura do contrato, mediante prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que a execução dessas atividades (I) não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação, (II) contenha anuência expressa do CONCEDENTE, (III) concorra para a modicidade das tarifas e (IV) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.
- **14.6.** As RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser contabilizadas em separado pela CONCESSIONÁRIA.
- **14.7.** Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS também deverão ser contabilizados em separado e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.
- **14.8.** Não serão admitidas atividades que deteriorem os locais de prestação dos SERVIÇOS pela produção de fumaça, umidade, detritos, odores, calor, ruídos excessivos ou outros agentes poluidores de qualquer natureza, como tais definidas por autoridade competente em matéria de legislação ambiental.
- **14.8.1.** A ocupação de espaços para exploração comercial estará subordinada ao privilégio de trânsito e da segurança do público, respeitada a legislação em vigor.
- **14.8.2.** Não serão permitidas a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional dos SERVIÇOS.

15. SISTEMA DE COBRANÇA

15.1. As TARIFAS DE SERVIÇO serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS em relação aos SERVIÇOS prestados.

15.2. A cobrança dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, será realizada por meio de fatura, emitida pela CONCESSIONÁRIA e fornecida aos USUÁRIOS, contendo o valor das TARIFAS DE SERVIÇOS referente à prestação dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, discriminando o valor correspondente a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado.

16. REAJUSTE TARIFÁRIO

Os preços dos serviços funerários serão fixados e reajustados conforme disposto na Lei Ordinária nº 1.360, de 30 de agosto de 2021.

17. PAGAMENTO PELA OUTORGA E ALUGUEL - DA CONCESSÃO

- **17.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá pagar a outorga PODER CONCEDENTE: no valor de R\$ [●] (●), em até 5 (cinco) dias após a homologação da licitação.
- **17.2.** Além do valor da outorga, nos termos do Edital, as CONCESSIONÁRIAS pagarão mensalmente ao PODER CONCEDENTE um aluguel, pelo uso da Capela Mortuária, cujo valor será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por Capela Mortuária.
- 17.3. O aluguel devido pelas CONCESSIONÁRIAS será reajustado a cada 12 (doze) meses da data de assinatura do CONTRATO, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que vier a substituí-lo.

18. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- **18.1.** Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.
- **18.2.** A CONCESSIONÁRIA somente poderá alegar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO nas hipóteses expressamente previstas nesta Cláusula, sendo que eventual desequilíbrio será apurado mediante a aplicação da metodologia estabelecida na Cláusula seguinte e mediante procedimento administrativo próprio.
- **18.3.** A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à CONCESSÃO, a seguir arroladas, ressalvados os casos decorrentes dos eventos previstos neste contrato:
- **18.3.1.** Variação da demanda, independentemente do motivo que a ensejar.
- 18.3.2. Não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA.

- 18.3.3. Custos excedentes relacionados à prestação dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS.
- **18.3.4.** Obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto do CONTRATO.
- **18.3.5.** Atualidade da tecnologia empregada nas obras e na prestação dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS.
- **18.3.6.** Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens integrantes das CONCESSIONÁRIAS.
- **18.3.7.** Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros.
- 18.3.8. Variação das taxas de câmbio.
- 18.3.9. Prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS.
- **18.3.10.** Superveniência de decisão judicial que integre a CONCESSIONÁRIA no polo passivo de ações judiciais ajuizadas em face do concessionário anterior ou que lhe sejam originalmente opostos.
- **18.3.11.** Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação do SISTEMA.
- **18.3.12.** Prejuízos causados a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.
- **18.3.13.** Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial.
- 18.3.14. Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- **18.3.15.** Ocorrência de greve do seu pessoal ou a interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos seus contratados.
- **18.4.** A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, exclusivamente, nos casos abaixo relacionados:
- **18.4.1.** Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, desde que causem desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.
- **18.4.2.** Modificação unilateral do CONTRATO que importe variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos.
- **18.4.3.** Excetuado o imposto de renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, desde que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 (e alterações).
- **18.4.4.** Em razão de ato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais.

18.4.5. Em caso de alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário.

19. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO

- **19.1.** O CONTRATO apenas será objeto de revisão extraordinária caso se verifique a ocorrência de, pelo menos, uma das hipóteses previstas no item 19.4 deste CONTRATO.
- **19.2.** O requerimento de revisão extraordinária será dirigido ao órgão fiscalizador e obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial, sob pena de o pedido não ser conhecido.
- **19.2.1.** No caso de recomposição em favor do PODER CONCEDENTE, este deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA para que se manifeste em eventual defesa no prazo de até 30 (trinta) dias.
- **19.3.** A manifestação do PODER CONCEDENTE dar-se-á por meio de notificação, por escrito, enviada às PARTES ou por despacho em processo administrativo.
- 19.4. Verificada hipótese de direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, assim decidido pelo PODER CONCEDENTE, ela será implementada, mediante acordo entre o PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico, que poderá vir acompanhado de laudo pericial.
- **19.4.1.** O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados por meio de um fluxo de caixa elaborado especificamente para sua demonstração.
- **19.4.2.** No caso de as PARTES não alcançarem um acordo acerca da forma de implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a respectiva decisão caberá ao PODER CONCEDENTE.
- **19.5.** Para fins de recomposição, dever-se-á adotar, observado o interesse público, uma ou mais das seguintes formas de recomposição:
- 19.5.1. Revisão do valor das TARIFAS DE SERVIÇOS;
- 19.5.2. Supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- **19.5.3.** Alteração do prazo da CONCESSÃO;
- 19.5.4. Outras alternativas admitidas legalmente.
- **19.6.** Havendo revisão do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE celebrarão o respectivo Termo Aditivo com vistas a refletir a revisão, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE, na imprensa oficial, no prazo legal, uma vez autorizada, motivadamente, pela autoridade competente.

- **19.7.** Para fins de reequilíbrio decorrente de alteração unilateral do CONTRATO que importe a realização de novos investimentos, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e a pedido do PODER CONCEDENTE, a elaboração do projeto básico dos serviços, considerando que:
- 19.7.1. O projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e as estimativas do impacto dos investimentos e serviços sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE sobre o assunto;
- **19.7.2.** O PODER CONCEDENTE estabelecerá o valor limite do custo das obras e serviços a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando como base, para tanto, os valores previstos na tabela oficial do MUNICÍPIO e, se for o caso, os valores praticados no mercado.

20. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- **20.1.** São obrigações dos USUÁRIOS, ademais do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e na legislação.
- **20.2.** Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:
- 20.2.1. Receber os SERVIÇOS FUNERÁRIOS em condições adequadas.
- **20.2.2.** Receber da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos.
- **20.2.3.** Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA, ou do PODER CONCEDENTE, as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO.
- **20.2.4.** Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO.
- **20.2.5.** Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS FUNERÁRIOS.
- 20.2.6. Pagar pontualmente o valor das tarifas cobradas emitidas pela CONCESSIONÁRIA.
- 20.2.7. Pagar as multas, em caso de inadimplemento.

21. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

21.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

- 21.1.1. Regulamentar os SERVIÇOS FUNERÁRIOS.
- **21.1.2.** Fiscalizar, neste caso, através do órgão fiscalizador competente, os SERVIÇOS FUNERÁRIOS prestados pela CONCESSIONÁRIA.
- **21.1.3.** Fixar as TARIFAS DE SERVIÇOS dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, bem como seus reajustes, mediante ato normativo próprio.
- **21.1.4.** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, e demais direitos previstos em REGULAMENTO.
- **21.1.5.** Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.
- **211.6.** Promover a revisão do CONTRATO, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO.
- **21.1.7.** Alterar unilateralmente este CONTRATO, desde que mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste instrumento.
- 21.1.8. Intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos neste Edital e no CONTRATO.
- **21.1.9.** Extinguir a CONCESSÃO, nos casos previstos em lei e no CONTRATO.
- **21.1.10.** Cumprir demais obrigações previstas no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS.
- **21.1.11.** Declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, instituir servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO.
- **21.1.12.** Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente, natural e artificial e conservação da ÁREA DE CONCESSÃO.
- **21.1.13.** Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.
- **21.2.** O PODER CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assinatura do contrato, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.
- **21.2.1.** O PODER CONCENDENTE é o responsável pela remediação de todo o eventual passivo ambiental diagnosticado pelos estudos realizados às expensas do CONCESSIONÁRIO.

22. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

- **22.1.** São direitos e obrigações do ÓRGÂO FISCALIZADOR:
- I fiscalizar os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;

- II aplicar sanções à CONCESSIONÁRIA;
- III –praticar todos os atos inerentes ao exercício do poder de polícia funerária;
- IV- cumprir as demais obrigações previstas no REGULAMENTO FUNERÁRIO.

Parágrafo único: Assistirá como ÓRGÃO FISCALIZADOR deste contrato a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento ou órgão/entidade que lhe suceder.

23. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- **23.1.** Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no Edital, neste CONTRATO e, em conformidade com a legislação aplicável, incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do Edital, deste CONTRATO e do REGULAMENTO FUNERÁRIO, com vistas ao atendimento das metas e dos objetivos da CONCESSÃO.
- **23.2.** Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, deste CONTRATO e do Edital, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:
- **23.2.1.** Prestar adequadamente os SERVIÇOS FUNERÁRIOS, na forma prevista no Edital, no TERMO DE REFERÊNCIA, no CONTRATO e nas demais disposições técnicas aplicáveis.
- **23.2.2.** Fornecer ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros.
- **23.2.3.** Cumprir e fazer cumprir as disposições do Edital, do CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis.
- **23.2.4.** Manter em dia o inventário e o registro dos bens empregados para realização dos serviços objeto do Contrato.
- **23.2.5.** Responder pelos encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, a partir da data da assinatura do contrato.
- **23.2.6.** Obedecer às normas trabalhistas vigentes, no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado nos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades.
- **23.2.7.** Manter à disposição do PODER CONCEDENTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO.
- **23.2.8.** Permitir, aos encarregados pela fiscalização, livre acesso às obras, aos equipamentos, às instalações, aos documentos, aos livros, às fichas, à informação financeira, aos títulos representativos de direitos e às escriturações vinculadas à CONCESSÃO.

- **23.2.9.** Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS.
- **23.2.10.** Sempre que for necessário, informar aos USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões de sanitárias.
- **23.2.11.** Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolvam os SERVIÇOS FUNERÁRIOS.
- **23.2.12.** Obter, junto às autoridades competentes, as licenças e autorizações necessários à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes.
- **23.2.13.** Receber dos USUÁRIOS as TARIFAS DE SERVIÇOS pelos SERVIÇOS FUNERÁRIOS prestados.
- **23.2.14.** Informar ao PODER CONCEDENTE sobre a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários à instituição de servidões.
- **23.2.15.** Realizar sua escrituração contábil e elaborar suas demonstrações financeiras de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- 23.2.16. Independentemente do disposto no item anterior, encaminhar semestralmente ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada semestre, Relatório Semestral de Conformidade, contendo a descrição (a) das atividades realizadas no período; (b) dos investimentos e desembolsos realizados com o SERVIÇO; (c) de obras de melhoria, atividades de manutenção preventiva e emergencial; e (d) dos demais dados considerados relevantes pela CONCESSIONÁRIA ou solicitados pelo PODER CONCEDENTE.
- **23.2.17.** Publicar as demonstrações financeiras anuais em jornais de grande circulação nacional e no Diário Oficial do Município de São Pedro de Alcântara, bem como manter atualizado sitio na internet contendo tais informações e outras de caráter geral que possam ser de interesse dos USUÁRIOS e da sociedade.
- **23.3.** A CONCESSIONÁRIA assume totalmente o risco de quaisquer erros ou omissões na sua proposta financeira e não terá direito a qualquer forma de indenização, reivindicação ou qualquer outro direito frente ao PODER CONCEDENTE por qualquer perda ou dano que sofra em consequência de tais erros ou omissões.

24. INADIMPLEMENTO DA CONCESSIONÁRIA

24.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão e a aplicação das penalidades nele previstas.

- **24.2.** Constituem motivos para rescisão do CONTRATO e aplicação de penalidades, sem prejuízo de eventual intervenção, os eventos abaixo elencados:
- 24.2.1. Paralisação dos SERVIÇOS, ressalvadas as hipóteses admitidas neste CONTRATO;
- 24.2.2. Atraso de qualquer data programada para o início da prestação dos SERVIÇOS;
- 24.2.3. Deficiências no desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
- 24.2.4. Prestação de SERVIÇO de forma inadequada ou deficiente;
- **24.2.5.** Descumprimento de penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos, ou falha da CONCESSIONÁRIA em atender a intimações do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do SERVIÇO;
- **24.2.6.** Condenação da CONCESSIONÁRIA em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- **24.2.7.** Falha da CONCESSIONÁRIA em atender à intimação do PODER CONCEDENTE para apresentar à documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO;
- **24.2.8.** Perda das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação do SERVIÇO concedido;
- 24.2.9. Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens;
- **24.2.10.** Prática de infrações reiteradas, nos termos deste CONTRATO, que coloquem em risco a segurança dos USUÁRIOS ou a própria existência dos SERVIÇOS;
- **24.2.11.** Falha da CONCESSIONÁRIA em efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, desde que não sanada pelo pagamento integral, ou pela suspensão da sua exigibilidade nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e deste CONTRATO;
- **24.2.12.** Solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela CONCESSIONÁRIA;
- 24.2.13. Cobrança de TARIFAS DE SERVIÇOS em valor superior ao permitido em lei; e
- **24.2.14.** Atraso ou descumprimento de qualquer outra obrigação estabelecida neste CONTRATO que deva ser observada ou cumprida pela CONCESSIONÁRIA.

25. FISCALIZAÇÃO

25.1. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pelo PODER CONCEDENTE, em atendimento aos princípios dos serviços públicos, da transparência, tecnicidade e eficiência das decisões, perseguindo os objetivos constantes da legislação em vigor e do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO.

- **25.2.** Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do PODER CONCEDENTE, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.
- **25.2.1.** Atuará como ÓRGÃO FISCALIZADOR a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO ou órgão/entidade que lhe suceder.
- **25.3.** As atividades de fiscalização do PODER CONCEDENTE poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.
- **25.4.** O PODER CONCEDENTE poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.
- **25.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de prestar contas acerca da execução das obras e SERVIÇOS objeto do CONTRATO, na forma e prazos estabelecidos nas normas de regulação.
- **25.6.** O PODER CONCEDENTE deverá, durante todos os anos em que vigorar a CONCESSÃO, preferencialmente, até o final do mês de março de cada ano, dar publicidade aos dados técnicos, operacionais e financeiros relevantes referentes aos SERVIÇOS FUNERÁRIOS.
- **25.7.** O PODER CONCEDENTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.
- **25.8.** A fiscalização da CONCESSÃO, pelo PODER CONCEDENTE, não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.
- **25.9.** A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e equipamentos pertinentes à CONCESSÃO em que o PODER CONCEDENTE verifique desconformidade com as diretrizes técnicas previstas neste CONTRATO, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo PODER CONCEDENTE.
- **25.10.** Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão do PODER CONCEDENTE quanto à regularidade das obras realizadas e/ou qualidade dos SERVIÇOS prestados, ser-lhe-á facultado o direito de apresentar suas razões, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua intimação.
- **25.11.** Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não aceitar as explicações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, esta deverá proceder com a demolição, reconstrução ou adequação das obras

e SERVIÇOS, às suas expensas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas neste CONTRATO.

26. RESPONSABILIDADE DO FISCALIZADO

26.1. A fiscalização do PODER CONCEDENTE não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne aos SERVIÇOS contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos SERVIÇOS não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.

27. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

- **27.1.** A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados a terceiros e/ou ao PODER CONCEDENTE, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à prestação do SERVIÇO.
- **27.2.** A CONCESSIONÁRIA se obriga a ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA ou a subcontratadas desta, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA e indenizações por perdas e danos.
- **27.3.** A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas, tributários, previdenciários e fundiários gerados por seus empregados que porventura serão utilizados na execução do presente CONTRATO.
- **27.3.1.** Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas interpostas pelos empregados da CONCESSIONÁRIA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, com a inclusão do MUNICÍPIO no polo passivo como responsável subsidiário, o PODER CONCEDENTE poderá reter o valor correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

- **27.3.2.** Ocorrendo o término da CONCESSÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.
- **27.4.** O PODER CONCEDENTE responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, decorrentes de atos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE praticados ou ocorridos antes da data de assinatura do CONTRATO, ainda que tais fatos ou atos sejam descobertos ou materializados após a data de assinatura do contrato.
- **27.5.** O PODER CONCEDENTE se obriga a ressarcir a CONCESSIONÁRIA de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE e indenizações por perdas e danos.
- **27.6.** Quando for o caso, será utilizado para o cálculo de qualquer fator relacionados às indenizações, perícia contábil.
- **27.7.** O pagamento das indenizações previstas em contrato serão efetuadas em conformidade com cronograma de desembolso financeiro previsto na legislação orçamentária do Município.

28. TRIBUTOS

- **28.1.** A remuneração da CONCESSIONÁRIA está sujeita aos tributos e encargos vigentes na DATA DA PROPOSTA, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- **28.2.** A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste CONTRATO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita, ressalvado o seu direito à revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga fiscal subsequente à DATA DA PROPOSTA que altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- **28.3.** Em se tratando de aumento de tributos sobre a renda, a CONCESSIONÁRIA não terá direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira, nos termos do artigo 9°, § 3°, da lei 8987/95.
- **28.4.** Na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA deverá cuidar para que todos os seus subcontratados cumpram regularmente suas obrigações fiscais e previdenciárias.

29. CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS E COM OS USUÁRIOS

- **29.1.** Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO.
- **29.2.** Não será permitida a cessão ou subcontratação total ou parcial dos SERVIÇOS relativos às funções de operação dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS.
- **29.3.** Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE.
- **29.4.** A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.
- 29.5. Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no Edital ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

30. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **30.1.** A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:
- 30.1.1. Advertência.
- **30.1.2.** Multa.
- **30.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- **30.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **30.1.5.** Caducidade do CONTRATO.

- **30.2.** As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas pelo PODER CONCEDENTE de acordo com a gravidade da infração, observado o princípio da razoabilidade.
- **30.3.** A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.
- **30.4.** Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:
- **30.4.1.** Por impedir ou obstar a fiscalização pelo PODER CONCEDENTE, multa, por infração, de 10% (dez por cento) da receita bruta da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da infração;
- **30.4.2.** Pela suspensão injustificada dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, multa, por infração, de 20% (vinte por cento) da receita bruta da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da infração;
- **30.4.3.** Por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores multa, por infração, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita bruta da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da infração.
- **30.5.** O não pagamento de qualquer multa fixada pelo PODER CONCEDENTE implicará a incidência de correção monetária e juros de 1% ao mês *pro rata die*, até o limite máximo admitido em lei.
- **30.5.1.** As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município de São Pedro de Alcântara do ato que as impuser, do qual a CONCESSIONÁRIA terá, também, conhecimento.
- **30.5.2.** Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada.
- **30.5.3.** O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONCESSIONÁRIA.
- **30.5.4.** Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.
- **30.6.** As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.
- **30.7.** O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 50% do faturamento do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS.
- **30.8.** A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE.
- **30.9.** Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem a reincidência da aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 30.7, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei.

- **30.10.** No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pelo PODER CONCEDENTE, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.
- **30.11.** O PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.
- **30.12.** Confirmada a infração após o julgamento do recurso previsto, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:
- **30.12.1.** No caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE;
- **30.12.2.** Em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o PODER CONCEDENTE se utilizar da GARANTIA DE EXECUÇÃO.
- **30.12.3.** O não pagamento de qualquer multa fixada pelo PODER CONCEDENTE implicará a incidência de correção monetária e juros de 1% ao mês pro rata die, até o limite máximo admitido em lei.
- **30.13.** O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.
- **30.14.** As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao MUNICÍPIO.
- **30.15.** As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão do contrato.
- **30.16.** A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

31. INTERVENÇÃO

31.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

- **31.2.** A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto do Prefeito Municipal, que conterá a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.
- **31.3.** Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do SERVIÇO, a posse dos bens da CONCESSIONÁRIA, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o SERVIÇO, ou necessários à sua prestação.
- **31.4.** Cessada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá reconduzir a CONCESSIONÁRIA à prestação do SERVIÇO, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 44.

32. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 32.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:
- **32.1.1.** Advento do termo contratual.
- **32.1.2.** Encampação.
- 32.1.3. Caducidade.
- **32.1.4.** Rescisão.
- 32.1.5. Anulação da CONCESSÃO.
- 23.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- **32.2.** Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO antes do advento de seu prazo de vigência, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, e de acordo com a legislação vigente, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos SERVIÇOS públicos, sem prejuízo dos direitos ao sepulcro, que deverão ser sempre respeitados em seus exatos termos.

33. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- **33.1.** O advento do termo do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.
- **33.2.** Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

36.3. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO.

34. ENCAMPAÇÃO

- **34.1.** A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante a vigência da CONCESSÃO, por motivo de interesse público.
- **34.2.** O PODER CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.
- **34.3.** Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95.

35. CADUCIDADE

- **35.1.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente, desta Cláusula.
- **35.2.** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando ocorrer:
- **35.2.1.** Paralisação dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses admitidas neste CONTRATO.
- **35.2.2.** Má prestação dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS.
- **35.2.3.** Perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS.
- 35.2.4. Não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.
- **35.2.5.** Condenação da CONCESSIONÁRIA, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- **35.2.6.** Alteração ou desvio de objeto da CONCESSIONÁRIA.
- **35.2.7.** Solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela CONCESSIONÁRIA.
- **35.2.8.** Cobrança de TARIFAS DE SERVIÇOS em valor superior ao permitido no CONTRATO.

- **35.3.** A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.
- **35.4.** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência para a declaração de caducidade antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido prévia e detalhadamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.
- **35.5.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.
- **35.6.** A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:
- **35.6.1.** A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;
- **35.6.2.** Retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;
- 35.6.3. A retomada imediata dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS pelo PODER CONCEDENTE.
- **35.8.** Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

36. RESCISÃO

- **36.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas legais ou contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.
- **36.1.1.** Nessa hipótese, os SERVIÇOS FUNERÁRIOS, não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

37. ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

37.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades ou irregularidades verificadas no Edital, na LICITAÇÃO ou no CONTRATO, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA e corresponderá ao saldo dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, corrigido nos mesmos termos do reajuste do valor das TARIFAS DE SERVIÇOS, calculado desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

38. RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- **38.1.** A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha solicitada a sua recuperação judicial, a falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.
- **38.2.** A indenização eventualmente devida pelo PODER CONCEDENTE, no caso previsto nessa Cláusula, será calculada pelo PODER CONCEDENTE tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados, no curso do CONTRATO, corrigidos monetariamente nos mesmos termos do reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.
- **38.2.1.** A indenização a que se refere o item 37.1 será paga à massa falida mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo, 20% dos valores recebidos mensalmente pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS FUNERÁRIOS, descontados os prejuízos causados do PODER CONCEDENTE em razão da interrupção dos SERVIÇOS.
- **38.2.2.** O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que os valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS seja automaticamente repassada à massa falida, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.
- **38.2.3.** A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE poderá a indenização de que trata esta Cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.987/95.

39. EXERCÍCIO DE DIREITOS

39.1. A inexigência de uma das PARTES ou do PODER CONCEDENTE, no que tange ao cumprimento de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual, salvo se expressamente disposto em contrário no presente CONTRATO.

40. INVALIDADE PARCIAL

40.1. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

41. CONTAGEM DOS PRAZOS

- **41.1.** Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- **41.2.** Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.
- **41.3.** Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos, sem prejuízo da prestação dos SERVIÇOS, que não comportem paralisação, como no caso dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS que são essenciais, por lei.

42. COMUNICAÇÕES

- **42.1.** As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:
- (I) em mãos, desde que comprovado por protocolo; ou (II) por correio registrado, com aviso de recebimento.
- **42.2.** Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os endereços e números de fax indicados pelas PARTES quando da assinatura do CONTRATO.

43. PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

- **43.1.** O PODER CONCEDENTE promoverá a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do MUNICÍPIO no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.
- **43.2.** O CONTRATO será registrado e arquivado junto ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.

44. DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

- **44.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da São José do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.
- **44.2.** O Município poderá promover, de ofício ou por provocação da contratada, sessão de conciliação para dirimir divergência no decorrer da execução do serviço.
- **44.3.** E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

/SC	, em
Contratante:	Contratado:
Testemunhas:	

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA

Ao Processo Licitatório Nº 95/2022

Razão Social da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa [NOME DA EMPRESA] caso se logre vencedora da presente licitação apresentará como garantia uma das seguintes modalidades descritas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93:
() seguro-garantia;
() fiança-bancária

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

São Pedro de Alcântara, __ de ______ de 2022.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante.

ANEXO X

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Empresa:	
CNPJ:	
Valor da outorga para exploração dos serviços funerários do	R\$
Município de São Pedro de Alcântara nos Termos do Edital e seus	
anexos	

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante.

ANEXO XI

ATESTADO DE VISITA

Declaro para atendimento ao disposto no subitem 13.2, do edital de Processo Licitatório nº. 95/2022 promovida pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, que o responsável técnic da empresa [NOME DA EMPRESA] estabelecida [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF sob recessidades do local de vistoriou as dependências desta
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração
São Pedro de Alcântara, de de 202
Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do proponente local de empresa licitante.

ANEXO XII

DECLARAÇÃO

Ao Processo Licitatório 95/2022
Razão Social da Empresa: CNPJ: Endereço:
A Empresa [NOME DA EMPRESA], por seu representante legal, DECLARA , para todos os fin de direito e sob as penas da lei, caso esta empresa logre vencer a presente licitação, que manterá sede ou filia na cidade de São Pedro de Alcântara/SC.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração
São Pedro de Alcântara, de de 2022
Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante.

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Declaro para atendimento ao disposto no subitem 13.2, do edital de Processo Licitatório nº. 73/2022, promovida pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, que a empresa [NOME DA
EMPRESA], estabelecida [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF sob
, que tenho conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços que estão sendo requisitados pela municipalidade.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.
São Pedro de Alcântara, de de 2022.
Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante.

ANEXO XIII

DECRETO Nº 152, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta a Lei Ordinária nº 1.360, de 30 de agosto de 2021, que estabelece critérios para concessão dos serviços funerários e as obrigações das empresas concessionárias de serviços funerários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do artigo 45 da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 23 da Lei Ordinária nº 1.360, de 30 de agosto de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Art. 1° O serviço funerário no Município de São Pedro de Alcântara é considerado serviço público e, portanto, só poderá ser prestado diretamente pelo Município ou mediante concessão, por meio de prévia licitação, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal.

Art. 2° A atividade funerária é todo ato relacionado com a prestação de serviços funerários que englobam de modo geral o fornecimento de urnas mortuárias, capela mortuária, homenagens póstumas, translado, flores/ornamentação, providências administrativas para registro do óbito, embalsamento e tanatopraxia (quando necessário).

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- Art. 3° Compreendem a execução das atividades funerárias:
- I Assistência telefônica 24h, de forma ininterrupta, para atendimento
 à família enlutada para a realização dos serviços funerários;
 - II Serviço de atendimento externo de assistência, com profissionais

credenciados junto à Prefeitura, para tomar, em nome da família, todas as providências necessárias à realização do funeral;

- III Fornecimento de urnas funerárias;
- IV Translado do corpo cadavérico humano para o local onde será realizado o velório;
- V Translado do corpo cadavérico humano para o cemitério ou crematório onde será realizado o sepultamento ou cremação;
- VI Remoção e transporte de corpos e urnas funerárias exclusivamente em carros funerários, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial e nos casos de transporte de recém-nascido e criança com pouca idade;
 - VII Embalsamento, embelezamento, conservação e restauração de cadáveres;
 VIII Ornamento com flores e outros paramentos afins;
- IX Preparação de urnas mortuárias e preparação de cadáveres ou corpos com ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;
- X Fornecimento de véu, altares, mesas, banquetas, castiçais, velas e outros adornos;
 - XI Transporte de coroa e flores nos cortejos fúnebres;
- XII Divulgação, nos meios de comunicação, sobre o falecimento, com fornecimento de noticiários de falecimento e oficios religiosos fúnebres para a Prefeitura e a Câmara Municipal de São Pedro de Alcântara;
 - XIII Organização de velórios ou cerimônias similares em capelas mortuárias; XIV Obtenção de certidão de óbito e documentos para funerais;
- XV Transporte fúnebre, compreendendo transporte do corpo cadavérico e transporte de cadáveres humanos exumados dentro do Município ou deste para outros municípios, respeitada a legislação;

- XVI Providências administrativas junto às repartições municipais, cemitérios e agências de previdência social, prestando conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos;
- XVII Atendimento a todas as posturas do Código Sanitário do Estado, bem como acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos a necropsia pela legislação vigente;
- XVIII Providenciar altares e demais acessórios e paramentos necessários à realização dos funerais, além de outros correlatos que sirvam de meio à execução do serviço;
 - XIX Limpeza e conservação das capelas mortuárias;
- XX Outros serviços complementares e pertinentes à concessão do serviço público.

Parágrafo único. Outros serviços poderão ser autorizados pelo Poder Concedente à Concessionária, desde que se mostrem necessários à execução, os quais passarão a integrar a concessão/permissão do serviço funerário.

- Art. 4° A concessionária fica obrigada a manter profissionais capacitados em seus quadros permanentes, com conhecimento de toda a documentação exigida pelos órgãos competentes, visando a eficiência dos serviços prestados e o bom atendimento ao público.
 - I Exige-se um quadro de funcionários qualificados;
- II Todos os funcionários de atendimento usarão uniformes e crachás para facilitar a identificação pelo usuário.
- Art. 5° É expressamente proibida a prestação do Serviço Funerário no Município de São Pedro de Alcântara por empresa que não tenha obtido a concessão mediante

prévia licitação, salvo nos casos em que o sepultamento ocorra fora do Município de São Pedro de Alcântara.

§ 1º Nos casos em que o sepultamento ocorra fora do Município de São Pedro de Alcântara, a família enlutada poderá optar por:

- a) Contratar, a concessionária do serviço funerário do Município, ou;
- b) Contratar empresa prestadora do serviço funerário estabelecida no Município em que será realizado o sepultamento.
- § 2º A família enlutada e a prestadora do serviço funerário estabelecida no Município em que será realizado o sepultamento deverão prestar, conjuntamente, declaração sobre o local do sepultamento por meio da Ficha de Acompanhamento Funeral nos moldes do art. 7º do presente Decreto.
- § 3º O credenciamento de empresa prestadora do serviço funerário estabelecidas em outros municípios deverá ser realizado junto à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Cadastro de Credenciamento devidamente preenchido;
- b) Alvará de licença para localização e funcionamento do município em que se encontra estabelecida;
 - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
 - d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Certificado de registro e licenciamento de veículo emitido pelo DETRAN em nome da prestadora do serviço funerário, devendo o veículo estar adaptado às regras sanitárias para transporte de restos mortais humanos;
- f) Relação dos empregados autorizados a realizar o traslado, mediante a apresentação de cópia do registro de emprego.
- Art. 6° O translado de corpos deverá ser realizado em veículo adequado e apropriado a esse serviço, evitando riscos à salubridade pública e vistoriados periodicamente pelo órgão competente.

Parágrafo único. Fica vedado todo e qualquer transporte de cadáver em veículos particulares, exceto quanto ao de recém-nascido e/ou de criança de tenra idade, quando do transporte do local da morte até a concessionária do serviço funerário.

Art. 7° A cada atendimento realizado será preenchida a Ficha de acompanhamento funeral constante do Anexo I do presente Decreto, observado o seguinte:

I − A Ficha de Acompanhamento Funeral só poderá ser emitida pela Concessionária após a apresentação, pela família enlutada ou seu representante legal, da Declaração de Óbito devidamente preenchida e assinada pelo médico;

 II – Em caso de anulação de Ficha de Acompanhamento de Funeral por erro devidamente justificado, deverão permanecer no bloco todas as quatro vias:

III – Em caso do familiar ou representante legal optar por empresa diversa da Concessionária do Serviço Funerário do Município a ficha de acompanhamento funeral só será fornecida para empresa estabelecida no município onde será realizado o sepultamento.

Parágrafo único. A Ficha de acompanhamento funeral deve ser emitida em 4 (quatro) vias: a 1ª via será entregue ao familiar, a 2º via ficará em posse da concessionária que prestou o serviço, a 3ª via será entregue ao Hospital, IML ou Casa de Saúde pela empresa para retirada do corpo e a 4ª via deverá permanecer no bloco e ser entregue ao Poder Municipal, para fins de fiscalização.

Art. 8° Compete à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento a fiscalização e regulação do Serviço Funerário.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO ASSISTENCIAL

Art. 9° São considerados serviços obrigatoriamente gratuitos para pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, em situação de rua ou vínculo familiar rompido:

I – Urna assistencial;

II – Sepultamento dentro do

Município; III - Transporte

funerário;

IV – Aluguel da capela mortuária.

Parágrafo único. O prestador de serviço, autorizado por concessão deverá fornecer, sem limite de quantitativo, todos os serviços gratuitos, sem qualquer ônus para o município, mediante requisição da Assistência Social do Município, na forma da legislação municipal.

Art. 10. As despesas com o funeral de pessoa hipossuficiente, conforme Lei municipal 1.141/2017, confere o limite de até 1 (um) salário mínimo nacional vigente a ser custeado pelo Poder Municipal, quando solicitado, conforme determina a referida Lei.

Parágrafo único. Caso o valor do funeral ultrapasse o custeado pelo Poder Municipal, o familiar deverá arcar com a diferença relativa ao restante do valor.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro de Alcântara, 25 de novembroo de 2021.

CHARLES DA CUNHA

Prefeito Municipal

ANEXO I - FICHA DE ACOMPANHAMENTO FUNERAL

	MPANHAMENTO FUNERAL	
Data://	N°:	
DADOS DA PE	CSSOA FALECIDA	
Nome:	Sexo:	
Data de nascimento://	Idade:	
Endereço:	Bairro:	
Cidade:	Estado:	
DADOS DA PESS	SOA DECLARANTE	
Nome:	Sexo:	
CPF:	RG:	
Endereço:	Bairro:	
Cidade:	Estado:	
Grau de Parentesco	Telefone:	
DADOS	DO ÓBITO	
Local do falecimento:		
Corpo passou pelo IML: () SIM () NÃO		
OBS:		
DADOS D	O FUNERAL	
Local do Velório:		
Cemitério:	Cidade:	
DADOS DA	A FUNERÁRIA	
Funerária:		
Endereço:	Bairro:	
Cidade:	Telefone:	
Nome do motorista:	reference.	
Nome do atendente:		
mome do alendente:		